



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA,
PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA UTC ENGENHARIA
S.A.**

ENTRE

UTC ENGENHARIA S.A.

(EMISSORA),

UTC INVESTIMENTOS S.A.

UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

UTC PARTICIPAÇÕES S.A.

UTC EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A.

CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

COBRENA CIA. DE REPAROS MARÍTIMOS E TERRESTRES

MAPE S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

PATRIMONIAL VOLGA LTDA.

RICARDO RIBEIRO PESSOA

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA ROCHA

JOÃO DE TEIVE E ARGOLLO

(GARANTIDORES),

E

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

(AGENTE FIDUCIÁRIO)





ÍNDICE

GLOSSÁRIO	6
CLÁUSULA I	21
TERMOS DEFINIDOS.....	21
CLÁUSULA II	21
AUTORIZAÇÕES	21
CLÁUSULA III.....	24
REQUISITOS.....	24
CLÁUSULA IV	27
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	27
CLÁUSULA V.....	30
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES.....	30
CLÁUSULA VI	45
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA	45
CLÁUSULA VII	50
VENCIMENTO ANTECIPADO	50
CLÁUSULA VIII.....	55
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES	55
CLÁUSULA IX	61
AGENTE FIDUCIÁRIO	61
CLÁUSULA X.....	71
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS.....	71
CLÁUSULA XI	72
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES.....	72
CLÁUSULA XII	76
DISPOSIÇÕES GERAIS	76



Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

UTC ENGENHARIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 374/384, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.023.661/0001-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e demais documentos societários ("Emissora");

UTC INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 374, Sala 43, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.580.266/0001-28, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e demais documentos societários ("UTC Investimentos");

UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Lucaia, nº 337, Sala 502, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.670.800/0001-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e demais documentos societários ("UTC DI");

UTC PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 374/384, Sala 1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.164.892/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e demais documentos societários ("UTC Participações");

UTC EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, na Avenida Wilson Rosado, s/nº, BR 304, km 49,70, sala C, Alto do Sumaré, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.456.210/0001-78, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e demais documentos societários ("UTC EP");

CONSTRAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Maria Coelho de Aguiar, 215, Torre F, 5º andar, Jardim São Luís, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.156.568/0001-90, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e demais documentos societários ("Constran");

COBRENA CIA. DE REPAROS MARÍTIMOS E TERRESTRES, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro,



na Rua Monsenhor Raeder, 273, Sala 2, Barreto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.958.638/0001-99, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e demais documentos societários ("Cobrena");

MAPE S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Maria Coelho de Aguiar, 215, Torre F, 5º andar, Sala 1, Jardim São Luís, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.225.984/0001-05, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e demais documentos societários ("MAPE");

PATRIMONIAL VOLGA LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Lucaia, 337, Edifício Professor Jorge Novis, Sala 506, Rio Vermelho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.044.407/0001-46, neste ato representada na forma do seu Contrato Social e demais documentos societários ("Patrimonial Volga");

RICARDO RIBEIRO PESSOA, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 684.844 (IPM/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 063.870.395-68, casado em regime de comunhão universal de bens com **MARIA LÚCIA RODRIGUES PESSOA**, brasileira, psicanalista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.041.065 (SSP/BA), inscrita no CPF/MF sob o nº 095.031.885-04, ambos residentes na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 872, apt. 141, Cerqueira Cesar, CEP 01410-002 ("Ricardo");

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA ROCHA, brasileiro, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.299.089-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 037.741.397-68, casado em regime de comunhão universal de bens com **MARILDA FINHOLDT ROCHA**, brasileira, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.634.051 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 270.548.088-94, ambos residentes na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pintassilgo, 91, apt. 501, Moema, CEP 04514-030 ("Francisco");

JOÃO DE TEIVE E ARGOLLO, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.382.052 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 764.362.338-49, casado em regime de comunhão universal de bens com **MARIZA ASSUMPÇÃO COSTA DE TEIVE E ARGOLLO**, brasileira, programadora visual, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.546.141-4 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 831.235.205-87, ambos residentes na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Alameda Sete de Setembro, 1.682, apt. 2.701, Vitória, CEP 40080-004 ("João" e, em conjunto com UTC Investimentos, UTC Participações, Constran, MAPE, Ricardo e Francisco, os "Garantidores"); e



PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/001-54, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404/76, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas, neste ato representada na forma de seu Contrato Social e demais documentos societários ("Agente Fiduciário"),

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da UTC Engenharia S.A., mediante as seguintes cláusulas e condições:

Este glossário é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da UTC Engenharia S.A."



GLOSSÁRIO

Ações da ABSA	Ações representativas de, no mínimo, 45% do capital total e votante da Aeroportos Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.522.206/0001-96.
Banco Bradesco	Banco Bradesco S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, 4º andar, CEP 06029-900, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
Ações da UTC DI	Totalidade (100%) das ações de emissão da UTC DI, consistindo, nesta data, em 35.999.997 (trinta e cinco milhões, novecentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e sete) ações ordinárias detidas pela UTC Participações, 1 (uma) ação detida por Ricardo, 1 (uma) ação detida por João e 1 (uma) ação detida por Francisco.
Ações da UTC EP	Totalidade (100%) das ações de emissão da UTC EP, consistindo, nesta data, em 34.999 (trinta e quatro mil, novecentas e noventa e nove) ações ordinárias detidas pela UTC Participações e 1 (uma) ação ordinária detida por Ricardo.
Ações da UTC Investimentos	Totalidade (100%) das ações de emissão da UTC Investimentos, consistindo, nesta data, em 9.999 (nove mil novecentas e noventa e nove) ações ordinárias detidas pela UTC Participações e 1 (uma) ação ordinária detida por Ricardo.



Ações da UTC Participações

Maioria absoluta (50% mais 1 (uma) ação) das ações de emissão da UTC Participações, consistindo, nesta data, em 251.755.001 (duzentas e cinquenta e um milhões, setecentas e cinquenta e cinco mil e uma) ações ordinárias detidas proporcionalmente por cada um de seus acionistas.

Aeronave

Aeronave Cessna 680 Citation 2008, com as seguintes características: (i) Fabricante: Cessna Sovereign; (ii) Modelo: C-680; (iii) Ano de fabricação: 2008; (iv) Número de série Cessna: 680-0237; (v) Prefixo ANAC: PP-UTC; (vi) Número de assentos para tripulantes (tripulação mínima): 2 (dois); (vii) Número de assentos para passageiro (homologação atual máxima): 9 (nove); (viii) Horas totais voadas: 735,5 (setecentas e trinta e cinco e cinco décimos) horas; (ix) Ciclos totais: 626 (seiscentos e vinte e seis); (x) Ciclos de APU: 734 (setecentas e trinta e quatro); (xi) Horas de APU: 475,9 (quatrocentas e setenta e cinco e nove décimos) horas; (xii) Número do certificado de aeronavegabilidade (CA): 22185; (xiii) Programas da Cessna, todos atualizados: PROPARTS, ProAdvantage (para os motores), Auxiliary Advantage (para o APU); e (xiv) Motores: (a) Modelo: PW306C, Número de Série: CG0482; e (b) Modelo: PW306C, Número de Série: CG0483.

Afiladas

Sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum, direta ou indiretamente, da Emissora, excetuados Aeroportos Brasil S.A., Aeroportos Brasil – Viracopos S.A., Move São Paulo S.A., Eco Realty Fundo de Investimento em Participações (atualmente em processo de alteração para Linha 6 Fundo de Investimento em Participações), Enseada Indústria Naval Participações S.A. e Enseada Indústria Naval S.A.

AGD

Assembleia Geral de Debenturistas.

AGE

Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em



11 de dezembro de 2015, que aprovou a presente Emissão.

Agente Fiduciário

Planner Trustee DTVM Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-54.

Alienação Fiduciária das Ações da UTC DI	Tem o significado atribuído no item 5.11.1.2.1 desta Escritura.
Alienação Fiduciária das Ações da UTC EP	Tem o significado atribuído no item 5.11.1.2.1 desta Escritura.
Alienação Fiduciária das Ações da UTC Investimentos	Tem o significado atribuído no item 5.11.1.2.1 desta Escritura.
Alienação Fiduciária das Quotas da Patrimonial Volga	Tem o significado atribuído no item 5.11.1.2.1 desta Escritura.
Alienação Fiduciária das Ações da UTC Participações	Tem o significado atribuído no item 5.11.1.2.1 desta Escritura.
Amortização Antecipada Facultativa	Tem o significado atribuído no item 6.2.2.1.
Amortização Antecipada Obrigatória	Tem o significado atribuído no item 6.2.1.1.
ANBIMA	ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Antônio Carlos	Antônio Carlos D'Agosto Miranda, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.631.157-00.
Área Negociada	Tem o significado atribuído no item 5.11.1.2.1.



Ativos Jurídicos DER

Todo e qualquer direito de receber valores que, efetiva ou potencialmente, estejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento, oriundo dos processos judiciais listados no Anexo III à presente Escritura, com valor esperado total de R\$ 533.263.000,00 (quinhentos e trinta e três milhões, duzentos e sessenta e três mil reais).

Ativos Jurídicos REFAP e CHESF / XINGÓ

Todo e qualquer direito de receber valores que, efetiva ou potencialmente, estejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento, oriundo dos processos judiciais listados no Anexo IV à presente Escritura, com valor esperado total de R\$ 636.000.000,00 (seiscentos e trinta e seis milhões de reais).

Banco Liquidante

Banco Bradesco.

Base Macaé

Imóveis das matrículas nºs 2.098, de propriedade da UTC Participações, e 2.990, de propriedade da Emissora, ambas do 3º Ofício, Serviço Notarial e de Registro de Macaé, Rio de Janeiro.

Base Niterói Cobrena

Imóveis das matrículas nºs 5.115, 5.586 e 5.587, de propriedade da Cobrena, do 15º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, com valor de mercado estimado de, no mínimo, R\$ 125.684.000,00 (cento e vinte e cinco milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil reais) e valor de venda forçada estimado em, no mínimo, R\$ 76.494.000,00 (setenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil reais).

Base Niterói UTC Eng

Imóveis das matrículas nºs 2.152 e 8.743, de propriedade da Emissora, e nºs 4.477 e 9.140, pendentes de registro em nome da Emissora, todas do 15º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, com valor de mercado estimado de, no mínimo, R\$ 133.984.000,00 (cento e trinta e três milhões, novecentos



e oitenta e quatro mil reais) e valor de venda forçada estimado em, no mínimo, R\$ 81.547.000,00 (oitenta e um milhões, quinhentos e quarenta e sete mil reais).

Base Niterói

Base Niterói Cobrena em conjunto com Base Niterói UTC Eng.

Cessão Fiduciária de Ativos Jurídicos DER

Tem o significado atribuído no item 5.11.1.2.1 desta Escritura.

Cessão Fiduciária de Ativos Jurídicos REFAP e CHESF / XINGÓ

Tem o significado atribuído no item 5.11.1.2.1 desta Escritura.

CETIP

CETIP S.A. – Mercados Organizados.

Cetip21

CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ/MF

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Cobrena

Cobrena Cia. de Reparos Marítimos e Terrestres, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Monsenhor Raeder, 273, Sala 2, Barreto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.958.638/0001-99.

Código Civil

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Código de Processo Civil

Significa a Lei nº 5.869, de 10 de janeiro de 1973, conforme alterada.

Condições da Venda

Seguintes condições de venda da Área Negociada: (i) valor mínimo de R\$ 205,57 / m² (duzentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos por metro quadrado); e (ii) incidência de 4% (quatro por cento) de comissão imobiliária



sobre o valor total da operação.

Constran

Constran S.A. Construções e Comércio, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Maria Coelho de Aguiar, 215, Torre F, 5º andar, Jardim São Luís, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.156.568/0001-90.

Coordenadores

Instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários, atuantes na qualidade de instituições intermediárias da Oferta Restrita.

Coordenador Líder

Instituição financeira líder da Oferta Restrita.

Conduta Indevida

Violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, a que a Emissora, os Garantidores e suas Partes Relacionadas estejam sujeitas, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público nacional ou estrangeiro, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, e na realização de qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal ou qualquer vantagem indevida prometida, dada ou recebida para / por agente público, particular ou terceiros a eles relacionados.

Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC DI

Tem o significado atribuído no item 5.11.1.2.1 desta Escritura.

Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC EP

Tem o significado atribuído no item 5.11.1.2.1 desta Escritura.

Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC Investimentos

Tem o significado atribuído no item 5.11.1.2.1 desta Escritura.

Contrato de Alienação Fiduciária

Tem o significado atribuído no item 5.11.1.2.1 desta



das Ações da UTC Participações	Escritura.
Contrato de Alienação Fiduciária das Quotas da Patrimonial Volga	Tem o significado atribuído no item 5.11.1.2.1 desta Escritura.
Contrato de Cessão Fiduciária de Ativos Jurídicos DER	Tem o significado atribuído no item 5.11.1.2.1 desta Escritura.
Contrato de Cessão Fiduciária de Ativos Jurídicos REFAP e CHESF / XINGÓ	Tem o significado atribuído no item 5.11.1.2.1 desta Escritura.
Contrato de Colocação	“Instrumento Particular de Contrato de Colocação com Esforços Restritos de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, da 1ª Emissão da UTC Engenharia S.A.”, celebrado entre Emissora, UTC Investimentos, UTC Participações, Constran, MAPE, Ricardo, Francisco, João e os Coordenadores.
Contrato de Penhor de Equipamentos	Tem o significado atribuído no item 5.11.1.2.1 desta Escritura.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	30 de dezembro de 2015.
Data da Integralização	A data de subscrição e de integralização das Debêntures, a serem realizadas em uma única data.
Data de Vencimento das Debêntures	30 de dezembro de 2019.
Debêntures	562.500 (quinhentas e sessenta e duas mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e fidejussória, da 1ª emissão da UTC

	Engenharia S.A.
Debêntures da Primeira Série da UTC Participações	637.500 (seiscentas e trinta e sete mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e fidejussória, da 3ª emissão da UTC Participações.
Debêntures da Segunda Série da UTC Participações	300.000 (trezentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e fidejussória, da 3ª emissão da UTC Participações.
Debêntures da UTC Participações	Debêntures da Primeira Série da UTC Participações em conjunto com as Debêntures da Segunda Série da UTC Participações.
Debêntures em Circulação	Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, todas as Debêntures subscritas, <u>excluídas</u> (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; (b) acionistas controladores e/ou coligadas da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até 2º grau.
Debenturistas	Os titulares das Debêntures.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
DOESP	Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Emissão	1ª (primeira) Emissão de debêntures da Emissora.
Emissora	UTC Engenharia S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 374/384, inscrita no





CNPJ/MF sob o nº 44.023.661/0001-08.

Encargos Moratórios	Encargos moratórios previstos no item 5.9.3 desta Escritura.
Equipamentos Livres	Equipamentos de propriedade da Emissora, da Constran e da MAPE, em valor estimado de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), descritos no <u>Anexo II</u> à presente Escritura, os quais deverão ser arrolados em relatório, acompanhado de seu valor contábil, devidamente assinado pelo representante da Emissora.
Escritura	A presente Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da UTC Engenharia S.A.
Escritura de Hipoteca da Base Niterói	Tem o significado atribuído no item 5.11.1.2.1 desta Escritura.
Escritura de Hipoteca Imóvel Paralela	Tem o significado atribuído no item 5.11.1.2.1 desta Escritura.
Escriturador	Banco Bradesco.
Eventos de Vencimento Antecipado	Eventos previstos na Cláusula VII da Escritura.
Francisco	Tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura.
Fiadores	UTC Investimentos, UTC Participações, Constran, Ricardo, Francisco e João.
Fiadores Pessoa Jurídica	UTC Investimentos, UTC Participações e Constran.
Garantias	Garantias prestadas pelos Garantidores nos termos do item 5.11 desta Escritura.



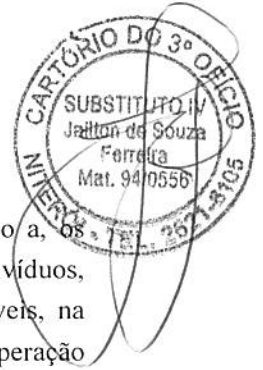
Garantia Fidejussória	Tem o significado atribuído no item 5.11.1.1.1 desta Escritura.
Garantias Reais	Tem o significado atribuído no item 5.11.1.2.1 desta Escritura.
Garantias Reais das Debêntures	Tem o significado atribuído no item 5.11.1.2.2.1 desta Escritura.
Garantias Reais das Debêntures da Primeira Série da UTC Participações	Tem o significado atribuído no item 5.11.1.2.2.2 desta Escritura.
Garantias Reais das Debêntures da Segunda Série da UTC Participações	Tem o significado atribuído no item 5.11.1.2.2.3 desta Escritura.
Garantidores	UTC Investimentos, UTC DI, UTC Participações, UTC EP, Constran, Cobrena, MAPE, Patrimonial Volga, Ricardo, Francisco e João.
Garantidores Pessoa Jurídica	UTC Investimentos, UTC DI, UTC Participações, UTC EP, Constran, Cobrena, MAPE e Patrimonial Volga.
Grupo Econômico UTC	Sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum, direta ou indiretamente, da Emissora, inclusive, sem limitação, Aeroportos Brasil – Viracopos S.A., Move São Paulo S.A., Eco Realty Fundo de Investimento em Participações (atualmente em processo de alteração de sua denominação para Linha 6 Fundo de Investimento em Participações), Enseada Indústria Naval Participações S.A. e Enseada Indústria Naval S.A.
Hipoteca da Base Niterói	Tem o significado atribuído no item 5.11.1.2.1 desta Escritura.



Hipoteca do Imóvel Paralela	Tem o significado atribuído no item 5.11.1.2.1 desta Escritura.
Imóvel Paralela	Imóveis das matrículas nºs 62.122, 62.893 e 96.084 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, de propriedade da Patrimonial Volga e da UTC DI, com valor de mercado estimado em, no mínimo, R\$ 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais) e com valor de venda forçada estimado em, no mínimo, R\$ 187.000.000,00 (cento e oitenta e sete milhões de reais).
Instrução CVM nº 28/83	Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
Instrução CVM nº 358/02	Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM nº 409/04	Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM nº 476/09	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM nº 539/13	Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrumentos de Garantia	Tem o significado atribuído no item 5.11.1 desta Escritura.
Investidores Profissionais	São os investidores definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13.
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



João	Tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura.
JUCESP	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Lei nº 6.385/76	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei nº 6.404/76	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Leis Anticorrupção	Lei ou regulamento a que a Emissora e/ou as Garantidoras estejam sujeitas, relacionado à prática de Condutas Indevidas, incluindo, mas não se limitando a, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado (Código Penal Brasileiro) e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
MDA	MDA-Módulo de Distribuição de Ativos.
MAPE	Mape S.A. Construção e Comércio, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Maria Coelho de Aguiar, 215, Torre F, 5º andar, Sala 1, Jardim São Luís, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.225.984/0001-05.
Mudança Adversa Relevante	Qualquer alteração adversa que, a critério dos Debenturistas, (i) altere de forma relevante quaisquer condições econômicas, financeiras, operacionais, resultados nas suas operações, ativos ou propriedades da Emissora e/ou Garantidores e/ou Afiliadas; ou (ii) impactem diretamente o setor de atuação da Emissora e que, de qualquer modo, alterem de forma adversa e relevante a situação financeira da Emissora e/ou dos Garantidores e/ou Afiliadas; (iii) implique declaração de inidoneidade ou proibição de contratar com órgãos ou entidades públicas ou instituições financeiras públicas, nos termos do artigo 19, alínea IV, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com relação a Emissora e/ou Garantidores e/ou Afiliadas ou qualquer membro de sua



alta administração, incluindo, mas não se limitando a, os estatutários (exceto com relação aos seguintes indivíduos, exclusivamente a respeito de informações disponíveis, na presente data, ao público em geral no âmbito da 'Operação Lava Jato': Srs. (a) Ricardo; (b) Francisco; (c) João; (d) Walmir; e (e) Antônio Carlos), por violação de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relacionados à prática de Condutas Indevidas, incluindo, mas não se limitando das Leis Anticorrupção; e/ou (iv) condenação da Emissora e/ou Garantidores e/ou Partes Relacionadas ou qualquer membro de sua alta administração, incluindo, mas não se limitando a, os estatutários (exceto com relação aos seguintes indivíduos e às pessoas jurídicas, exclusivamente a respeito de informações disponíveis, na presente data, ao público em geral no âmbito da 'Operação Lava Jato' e desde que para a celebração de acordos de leniência e/ou acordos similares firmados com órgãos ou entidades públicas competentes (inclusive, sem limitação, Tribunal de Contas, Controladoria Geral da União e/ou Ministério Público Federal e/ou Conselho Administrativo de Defesa Econômica) por: Srs. (a) Ricardo; (b) Francisco; (c) João; (d) Walmir; (e) Antônio Carlos; (f) Emissora; e (g) Garantidores / Afiliadas), por violação de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relacionados à prática de Condutas Indevidas, incluindo, mas não se limitando, das Leis Anticorrupção.

Novo Código de Processo Civil

Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Obrigações Garantidas

Todas as obrigações da Emissora sob as Debêntures no âmbito desta Escritura, que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura, bem como (ii) as demais obrigações, principais ou acessórias previstas nesta Escritura, como pagamento de juros, encargos moratórios, pena convencional, multas, honorários



advocatícios e outras despesas, nos termos do artigo 822 do Código Civil, bem como o ressarcimento de todas e quaisquer importâncias comprovadamente desembolsadas pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer Debenturista por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos e encargos moratórios.

Oferta Restrita

Significa a oferta pública, com esforços restritos de distribuição, relativa à Emissão.

Ônus

Significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou outra modalidade de ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar.

Parcela Amortização Debêntures

Tem o significado atribuído no item 6.2.1 desta Escritura.

Parte Relacionada

Em relação à Emissora, o Grupo Econômico UTC e seus acionistas (pessoas jurídicas e físicas), seus administradores ou funcionários, subcontratados que atuem em seu nome, bem como cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau dos acionistas e administradores, e sucessores a qualquer título das pessoas que compõem o Grupo Econômico UTC, dos seus acionistas e dos administradores.

Patrimonial Volga

Patrimonial Volga Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Lucaia, 337, Edifício Professor Jorge Novis, Sala 506, Rio Vermelho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.044.407/0001-46.

Penhor de Equipamentos

Tem o significado atribuído no item 5.11.1.2.1 desta Escritura.



Período de Capitalização

Intervalo de tempo que se inicia na Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Quotas da Patrimonial Volga

Totalidade (100%) das quotas representativas do capital social da Patrimonial Volga, consistindo, nesta data, em 655.236 (seiscentas e cinquenta e cinco mil, duzentas e trinta e seis) quotas detidas pela UTC Participações e 1 (uma) quota detida por Ricardo.

Remuneração

Tem o significado atribuído no item 5.6.1 desta Escritura.

Resgate Antecipado Facultativo
Total

Resgate antecipado da totalidade das Debêntures, que poderá ser efetuado pela Emissora, a seu critério, nos termos e condições previstos no item 6.1.

Ricardo

Tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura.

Taxa DI

Taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, *over* extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>).

Terreno de Campo Grande

Imóveis das matrículas nºs 8.292, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, e 2.054, 4.996, 5.589, 13.315, 31.127, 45.442 e 45.441, do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, de propriedade da MAPE.



UTC DI	Tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura.
UTC EP	Tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura.
UTC Investimentos	Tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura.
UTC Participações	Tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
Walmir	Walmir Pinheiro Santana, inscrito no CPF/MF sob nº 261.405.005-91.

CLÁUSULA I

TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Glossário constante desta Escritura.

CLÁUSULA II

AUTORIZAÇÕES

2.1. Autorização para a Emissão

2.1.1. A Emissão e a Oferta Restrita foram aprovadas na AGE, bem como a assinatura da presente Escritura, realizada em 11 de dezembro de 2015.

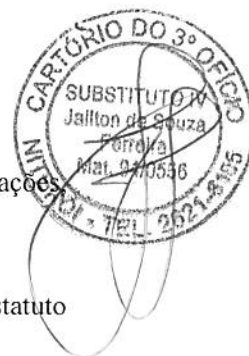
2.1.2. Por meio da AGE, a Diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE, inclusive, celebrar (i) esta Escritura de Emissão, seus aditamentos e demais documentos da Emissão, bem como (ii) todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta Restrita.

2.2. Autorização para as Garantias



2.2.1. A constituição das Garantias previstas no item 5.11 desta Escritura foi aprovada de acordo com as seguintes deliberações / decisões:

- a. A Garantia Fidejussória prestada pela UTC Investimentos foi aprovada nos termos do artigo 15º do seu Estatuto Social vigente, bem como por meio de assembleia geral extraordinária da UTC Investimentos, realizada em 11 de dezembro de 2015;
- b. A Garantia Fidejussória prestada pela UTC Participações foi aprovada nos termos do *caput* do artigo 10 e do *caput* e parágrafo único do artigo 11 do seu Estatuto Social vigente, bem como por meio de assembleia geral extraordinária da UTC Participações, realizada em 11 de dezembro de 2015;
- c. A Garantia Fidejussória prestada pela Constran foi aprovada nos termos do artigo 11º do seu Estatuto Social vigente;
- d. A Garantia Fidejussória prestada por Ricardo foi aprovada pela outorga uxória formalizada em instrumento apartado, nos termos do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil;
- e. A Garantia Fidejussória prestada por Francisco foi aprovada pela outorga uxória formalizada em instrumento apartado, nos termos do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil;
- f. A Garantia Fidejussória prestada por João foi aprovada pela outorga uxória formalizada em instrumento apartado, nos termos do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil;
- g. A Alienação Fiduciária das Ações da UTC Investimentos foi aprovada em nos termos do *caput* e parágrafo único do artigo 10 e do *caput* e parágrafo único do artigo 11 do Estatuto Social vigente da UTC Participações, bem como por meio de assembleia geral extraordinária da UTC Participações, realizada em 11 de dezembro de 2015;
- h. O Penhor de Equipamentos foi aprovado (i) nos termos do *caput* e parágrafo único do artigo 10 e do *caput* e parágrafo único do artigo 11 do Estatuto Social vigente da Emissora, bem como por meio de assembleia geral extraordinária da Emissora, realizadas em 11 de dezembro de 2015, (ii) nos termos do artigo 11º do Estatuto Social vigente da Constran e (iii) nos termos do artigo 13º do Estatuto Social vigente da MAPE;
- i. A Alienação Fiduciária das Ações da UTC EP foi aprovada nos termos do *caput* e parágrafo único do artigo 10 e do *caput* e parágrafo único do artigo 11 do Estatuto Social vigente da UTC



Participações, bem como por meio de assembleia geral extraordinária da UTC Participações, realizada em 14 de dezembro de 2015;

- j. A Cessão Fiduciária de Ativos Jurídicos DER foi aprovada nos termos do artigo 11º do Estatuto Social vigente da Constran;
- k. A Hipoteca da Base Niterói foi aprovada (i) nos termos do *caput* e parágrafo único do artigo 10 e do *caput* e parágrafo único do artigo 11 do Estatuto Social vigente da Emissora, bem como por meio de assembleia geral extraordinária da Emissora, realizadas em 11 de dezembro de 2015 e (ii) nos termos do parágrafo primeiro do artigo 16 do Estatuto Social vigente da Cobrena, bem como por meio de assembleia geral extraordinária da Cobrena, realizadas em 09 de dezembro de 2015;
- l. A Cessão Fiduciária de Ativos Jurídicos REFAP e CHESF / XINGÓ foi aprovada (i) nos termos do *caput* e parágrafo único do artigo 10 e do *caput* e parágrafo único do artigo 11 do Estatuto Social vigente da Emissora, bem como por meio de assembleia geral extraordinária da Emissora, realizadas em 11 de dezembro de 2015 e (ii) nos termos do artigo 11º do Estatuto Social vigente da Constran;
- m. A Hipoteca do Imóvel Paralela foi aprovada (i) nos termos do parágrafo primeiro do artigo 10º do Estatuto Social vigente da UTC DI, bem como por meio de assembleia geral extraordinária da UTC DI, realizada em 10 de dezembro de 2015 e (ii) nos termos do parágrafo segundo da cláusula quarta do Contrato Social vigente da Patrimonial Volga, bem como por meio de reunião de sócios da Patrimonial Volga, realizadas em 10 de dezembro de 2015;
- n. A Alienação Fiduciária das Ações da UTC DI foi aprovada nos termos do *caput* e parágrafo único do artigo 10 e do *caput* e parágrafo único do artigo 11 do Estatuto Social vigente da UTC Participações, bem como por meio de assembleia geral extraordinária da UTC Participações, realizada em 11 de dezembro de 2015; e
- o. A Alienação Fiduciária das Quotas da Patrimonial Volga foi aprovada nos termos do *caput* e parágrafo único do artigo 10 e do *caput* e parágrafo único do artigo 11 do Estatuto Social vigente da UTC Participações, bem como por meio de assembleia geral extraordinária da UTC Participações, realizada em 11 de dezembro de 2015.



CLÁUSULA III REQUISITOS

3.1 A presente Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

3.1.1. *Registro na CVM e ANBIMA*

3.1.1.1. A Emissão será realizada nos termos da Lei nº 6.404/76 e a Oferta Restrita será realizada nos termos da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 476/09 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/09, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição.

3.1.1.2 Além disso, nos termos do artigo 1º, § 1º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada perante a ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas para realizar referido registro até o encerramento da Oferta Restrita.

3.1.2. *Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários*

3.1.2.1. A ata da AGE será devidamente arquivada na JUCESP, bem como será publicada no (i) DOESP e (ii) no “Diário do Comércio, Indústria e Serviços - DCI”, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76.

3.1.3. *Inscrição e Registro desta Escritura*

3.1.3.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, conforme o disposto no Artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º do mesmo artigo da Lei nº 6.404/76, devendo ser levados a registro, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua(s) assinatura(s) pela Emissora, pelos Garantidores e pelo Agente Fiduciário. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de referido registro, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Escritura, e de seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos e registrados na JUCESP.

3.1.3.2 Adicionalmente, nos termos do artigo 130, item 3º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em virtude da Garantia Fidejussória prestada pelos Fiadores em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão apresentados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes ou domicílios das partes desta Escritura, em até 5 (cinco) Dias



Úteis contados de sua(s) assinatura(s) pela Emissora, pelos Fiadores e pelo Agente Fiduciário. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido registro, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Escritura, e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrada em tais cartórios.

3.1.3.2.1 A Garantia Fidejussória prestada pelos Fiadores Pessoa Jurídica por meio desta Escritura está formalizada nos termos dos seus respectivos estatutos sociais, e os Fiadores Pessoa Jurídica estão devidamente representados em consonância com os poderes de representação previstos em seus respectivos estatutos sociais.

3.1.4. *Registro para Distribuição e Negociação*

3.1.4.1. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) negociação, observado o disposto no item 3.1.4.2 abaixo, no mercado secundário por meio do módulo Cetip21, também administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

3.1.4.2. Não obstante o descrito no item 3.1.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado, observado o cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09, (i) depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 da Instrução CVM nº 476/09, e (ii) nos termos do artigo 15 da Instrução CVM nº 476/09, (a) entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13, ou (b) entre quaisquer investidores, na hipótese de a Emissora obter o registro de emissor perante a CVM, de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385/76.

3.1.5 *Registro das Garantias Reais*

3.1.5.1 O Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC Investimentos será registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e seus termos e condições serão lavrados no Livro de Registro de Ações da UTC Investimentos, na forma e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC Investimentos.

3.1.5.2 O Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC Participações será registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e seus termos e condições serão lavrados no Livro de Registro de Ações da UTC Participações, na forma e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC Participações.



3.1.5.3 O Contrato de Penhor de Equipamentos será registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e em Departamentos Estaduais de Trânsito, Ministério da Marinha, Capitanias dos Portos, entre outras autoridades competentes perante os quais o Contrato de Penhor de Equipamentos deverá ser registrado para aperfeiçoamento do Penhor de Equipamentos, conforme a natureza e local de situação dos respectivos Equipamentos Livres e na forma e prazos previstos no Contrato de Penhor de Equipamentos.

3.1.5.4 O Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC EP será registrado em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, e seus termos e condições serão lavrados no Livro de Registro de Ações da UTC EP, na forma e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC EP.

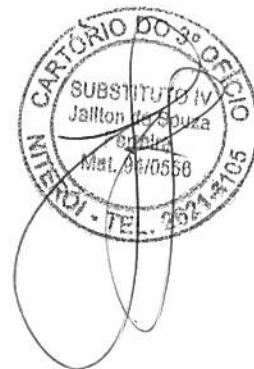
3.1.5.5 O Contrato de Cessão Fiduciária de Ativos Jurídicos DER será registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e a constituição da Cessão Fiduciária de Ativos Jurídicos DER será informada à(s) autoridade(s) judicial(is) competente(s) para o julgamento dos processos judiciais que compõem os Ativos Jurídicos DER.

3.1.5.6 O Contrato de Cessão Fiduciária de Ativos Jurídicos REFAP e CHESF / XINGÓ será registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e a constituição da Cessão Fiduciária de Ativos Jurídicos REFAP e CHESF / XINGÓ será informada através de petição à(s) autoridade(s) judicial(is) competente(s) para o julgamento dos processos judiciais que compõem os Ativos Jurídicos REFAP e CHESF / XINGÓ.

3.1.5.7 O Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC DI será registrado em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, e seus termos e condições serão lavrados no Livro de Registro de Ações da UTC DI, na forma e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC DI.

3.1.5.8 O Contrato de Alienação Fiduciária das Quotas da Patrimonial Volga será registrado em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, e seus termos e condições serão indicados no contrato social da Patrimonial Volga, na forma e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária das Quotas da Patrimonial Volga.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO



4.1 Objeto Social da Emissora

4.1.1. O objeto social da Emissora é composto pelas seguintes atividades: (i) execução de projetos de engenharia industrial em geral e construção civil, fabricação de artefatos de cimento, ferro e aço, inclusive com a aquisição e aplicação de materiais de construção e equipamentos; (ii) montagem, reconstrução e manutenção de instalações industriais e compra e venda de máquinas, equipamentos e materiais para a construção civil, para montagens industriais e serviços correlatos; (iii) realização de pesquisas de desenvolvimento de tecnologia adequada às empresas industriais e exploração de normas e processos de fabricação industrial; (iv) operação de unidades industriais mediante exploração própria ou contratos com terceiros, bem como representação de processos industriais; (v) navegação marítima e fluvial relativa aos serviços de dragagem e transporte; (vi) participação, como acionista ou quotista, no capital de outras sociedades, no Brasil ou no exterior; (vii) exploração e produção de petróleo e gás natural; (viii) comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto; (ix) comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo; e (x) exploração de terminal portuário de uso privativo na modalidade de uso misto, sob o controle aduaneiro ou não da Secretaria da Receita Federal, para movimentação e armazenagem de cargas próprias e de terceiros, complementares, destinadas ou provenientes de transporte aquaviários e terrestres.

4.2 Número da Emissão

4.2.1. A presente Emissão constitui a 1ª emissão de debêntures da Emissora.

4.3 Valor Total da Emissão

4.3.1. O valor total da Emissão será, na Data de Emissão, de R\$ 562.500.000,00 (quinhentos e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais).

4.4 Número de Séries

4.4.1. A Emissão será realizada em série única.

4.5 Quantidade de Debêntures

4.5.1. Serão emitidas 562.500 (quinhentas e sessenta e duas mil e quinhentas) Debêntures.



4.5.2. As Debêntures que não forem subscritas até o encerramento da Oferta Restrita serão canceladas pela Emissora, devendo ser objeto de aditamento à presente Escritura.

4.6 Banco Liquidante e Escriturador

4.6.1 O Banco Bradesco atuará na qualidade de Banco Liquidante e Escriturador das Debêntures.

4.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

4.7.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385/76, da Instrução CVM nº 476/09 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de subscrição estabelecido no Contrato de Colocação, com intermediação dos Coordenadores, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo como público alvo Investidores Profissionais, de forma não solidária.

4.7.1.1 Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, de forma que a Oferta Restrita em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Debêntures no âmbito da Oferta Restrita. Eventual saldo de Debêntures não subscrito no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de AGD.

4.7.1.2 O Investidor Profissional poderá condicionar seu investimento na Oferta Restrita, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

4.7.2 O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476/09, conforme previsto no Contrato de Colocação. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

4.7.3 As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.



4.7.4 A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Emissão, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

4.7.5 Serão atendidos os clientes Investidores Profissionais dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista as relações dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros Investidores Profissionais, mesmo que não sejam clientes dos Coordenadores, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora.

4.7.6 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

4.7.7 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando, dentre outros, estarem cientes de que: (i) a Emissão não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora.

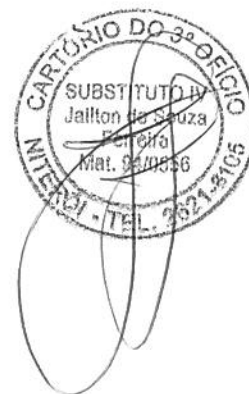
4.7.8 Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.8 Destinação dos Recursos

4.8.1 Os recursos obtidos com a Emissão serão utilizados para o alongamento e reperfilamento da dívida do grupo econômico da Emissora, mediante a quitação total das obrigações relacionadas no Anexo I à presente Escritura.

4.8.2 A Emissora e os Garantidores neste ato outorgam autorização expressa e irrevogável aos credores das obrigações relacionadas no Anexo I, para a liquidação dos seus respectivos débitos, e se comprometem a assinar e a outorgar quaisquer autorizações adicionais necessárias à liquidação dos seus respectivos débitos.

CLÁUSULA V CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES



5.1. Características Básicas das Debêntures

5.1.1 *Valor Nominal Unitário*

5.1.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

5.1.2 *Data de Emissão*

5.1.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 30 de dezembro de 2015.

5.1.3 *Prazo e Data de Vencimento*

5.1.3.1 As Debêntures terão prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de dezembro de 2019 (“Data de Vencimento das Debêntures”), ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula VII abaixo, a possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo prevista no item 6.1 e a Amortização Antecipada prevista no item 6.2 abaixo.

5.1.4 *Forma e Emissão de Certificados*

5.1.4.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados.

5.1.5 *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

5.1.5.1 A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela CETIP.

5.1.6 *Conversibilidade*



5.1.6.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.1.7 *Espécie*

5.1.7.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real e adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76.

5.1.8 *Liquidez e Estabilização*

5.1.8.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

5.1.9 *Fundo de Amortização*

5.1.9.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.1.10 *Classificação de Risco*

5.1.10.1 A presente Emissão não contará com *rating* atribuído por agência classificadora de risco.

5.2. **Subscrição**

5.2.1 *Prazo de Subscrição*

5.2.1.1 Observado o disposto no item 5.2.2.1, abaixo, as Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir do início da distribuição, observado os prazos de distribuição estabelecidos na Instrução CVM nº 476/09 e os termos e condições do Contrato de Colocação firmado entre a Emissora e os Coordenadores.

5.2.2 *Preço de Subscrição*

5.2.2.1 O preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário, sendo certo que todas as Debêntures serão subscritas e integralizadas na mesma data.

5.3 **Integralização e Forma de Pagamento**



5.3.1 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação da CETIP aplicáveis.

5.4 **Direito de Preferência**

5.4.1 Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

5.5 **Atualização do Valor Nominal Unitário**

5.5.1 As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

5.6 **Remuneração**

5.6.1 A partir da Data da Integralização, as Debêntures farão jus a Juros correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) da Taxa DI acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos (“Remuneração”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data da Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data prevista para o seu pagamento, e será paga ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

“J” corresponde ao valor unitário da Remuneração das Debêntures devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNe” corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” corresponde ao parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$



onde:

“Fator DI” corresponde ao produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo “k” um número inteiro;

“n_{DI}” corresponde ao número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo “n_{DI}” um número inteiro;

“TDI_k” corresponde à Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI_k” corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“Fator Spread” corresponde à sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$



onde:

“DP” corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data da Integralização das Debêntures, inclusive, ou última data de incorporação ou pagamento, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

Spread = 2,0000 (dois inteiros)

5.6.1.1 O cálculo da Remuneração acima está sujeito às seguintes observações:

- i) o fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{P}{100} \right) \right]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{P}{100} \right) \right]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator Juros” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5.6.1.2 Observado o quanto estabelecido no item 5.6.1.3 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI divulgada pela CETIP quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora e/ou dos Garantidores quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.6.1.3 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias



Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima, AGD para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, as fórmulas do item 5.6 acima e na apuração de TDI_k será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Garantidores e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

5.6.1.4 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida AGD não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação e vigência, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação e vigência da referida Taxa DI, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Garantidores e os Debenturistas.

5.6.1.5 Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva, na AGD realizada, entre a Emissora e os Debenturistas representando noventa e sete por cento (97%) das Debêntures em Circulação ou caso não haja quórum para a deliberação em AGD, a Emissora resgatará a totalidade das Debêntures, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da realização da respectiva AGD ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido de Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, *pro rata temporis*, a partir da Data da Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior. Nesse caso, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora e/ou dos Garantidores quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.6.1.5.1 Caso haja acordo entre a Emissora e os titulares das Debêntures sobre a taxa substitutiva, nos termos do item 5.6.1.5 acima, a Escritura deverá ser aditada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que se definiu a taxa substitutiva.

5.6.1.6 Os Garantidores desde já concordam com o disposto nos itens 5.6.1.5 e 5.6.1.5.1 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme disposto no artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se as Garantias prestadas nos termos desta Escritura válidas e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. Os Garantidores desde já concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto acima.



5.6.2 A Remuneração será paga conforme disposto abaixo na Data de Vencimento das Debêntures, em conjunto com o Valor Nominal Unitário, observado o disposto na Cláusula VI abaixo.

5.7 Amortização

5.7.1.1. A amortização total do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures.

5.8 Repactuação Programada

5.8.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.9 Condições de Pagamento

5.9.1 *Local de Pagamento e Imunidade ou Isenção Tributária*

5.9.1.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, pelo Banco Liquidante.

5.9.1.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Escriturador a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária.

5.9.2 *Prorrogação dos Prazos*

5.9.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos



devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.9.3 Encargos Moratórios

5.9.3.1 Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvado o disposto no item 5.9.2 acima, o valor em atraso será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

5.10 Publicidade

5.10.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no DOESP, na forma de “Aviso aos Debenturistas” e no “Diário do Comércio, Indústria e Serviços - DCI”, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores – internet (<http://www.utc.com.br>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e as limitações impostas pela Instrução CVM nº 476/09 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário e à CETIP a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A publicação dos referidos anúncios, avisos e demais atos aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência com aviso de recebimento (AR) entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

5.11 Garantias

5.11.1 Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito desta Escritura, especialmente, sem prejuízo de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora, o pagamento integral e pontual das Obrigações Garantidas, as Debêntures contam com as seguintes garantias fidejussórias e com as seguintes garantias reais (em conjunto, “Garantias” e, os instrumentos que as formalizam, “Instrumentos de Garantia”):

5.11.1.1 Garantia Fidejussória



5.11.1.1.1 Em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, os Fiadores prestam fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadores, principais pagadores e solidariamente responsáveis pelo pagamento de todas as Obrigações Garantidas devidas nos termos da presente Escritura, exceto no caso de Francisco e João, cujas fianças serão prestadas proporcionalmente às suas participações acionárias na UTC Participações, conforme os termos e condições abaixo (“Garantia Fidejussória”).

5.11.1.1.2 A UTC Investimentos, a UTC Participações, a Constran e Ricardo declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, das Obrigações Garantidas até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas e o cumprimento das demais obrigações descritas nesta Escritura.

5.11.1.1.3 Francisco e João declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emissora, de parcela do Valor Garantido proporcional à participação acionária de cada um na UTC Participações, até o integral pagamento dos Obrigações Garantidas e o cumprimento das obrigações descritas nesta Escritura. A responsabilidade de ambos Francisco e João será limitada a 21,74% (vinte e um inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) cada um das Obrigações Garantidas.

5.11.1.1.4 As obrigações dos Fiadores aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; (b) qualquer novação, desde que no âmbito do Grupo Econômico UTC, ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

5.11.1.1.5 Poderá o Agente Fiduciário exigir as Obrigações Garantidas diretamente de cada um dos Fiadores (no caso de Francisco e João, nos termos do item 5.11.1.1.3 acima), em até 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário aos Fiadores, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no prazo de 1 (um) Dia Útil após (i) a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura, observados eventuais prazos de cura; ou (ii) a declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura, sendo certo que a não notificação e/ou execução da Garantia Fidejussória por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de



execução da Garantia Fidejussória pelos próprios Debenturistas. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, fora do âmbito da CETIP.

5.11.1.1.6 Cada um dos Fiadores expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e 77 e 595 do Código de Processo Civil e, quando aplicável, do artigo 130 e 794 do Novo Código de Processo Civil. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas. Sem prejuízo do disposto acima, no caso de Francisco e João, deverão ser observados os termos do item 5.11.1.1.3 acima, não existindo solidariedade destes entre si e/ou com os demais Fiadores.

5.11.1.1.7 Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Garantia Fidejussória objeto do presente item, até o limite da parcela da dívida efetivamente por eles honrada, observado o disposto no item 5.11.1.8 abaixo.

5.11.1.1.8 Os Fiadores desde já concordam e obrigam-se a somente exigir, executar e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por eles honrado nos termos da Garantia Fidejussória, inclusive no que se refere à excussão ou execução de Garantias, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

5.11.1.1.9 Fica adicionalmente facultado aos Fiadores, por sua iniciativa, efetuarem pagamento de qualquer obrigação pecuniária inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, de forma que tal pagamento, se realizado, evitará a ocorrência de inadimplemento desta Escritura e impedirá a decretação do vencimento antecipado das Debêntures.

5.11.1.1.10 A presente fiança é prestada pelos Fiadores em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor da Data de Emissão e permanecerá plenamente válida e eficaz em todos os seus termos, expirando, independentemente de notificação ao Agente Fiduciário, com o pagamento integral do Valor Garantido.

5.11.1.1.11 Qualquer pagamento devido pelos Fiadores sob a presente Garantia Fidejussória não poderá ser objeto de compensação por parte dos Fiadores e deverão ser feitos sem dedução ou retenção de tributos, taxas ou contribuições de qualquer natureza. Os Fiadores, desde já, reconhecem como



prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral do Valor Garantido.

5.11.1.1.12 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista. A presente Garantia Fidejussória permanecerá válida e plenamente eficaz, ainda, em caso de aditamento, alteração e/ou quaisquer outras alterações de suas condições fixadas nas Debêntures, Escritura e/ou nos demais documentos relativos à Emissão.

5.11.1.1.13 As presentes fianças poderão ser executadas e exigidas pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.

5.11.1.2 *Garantias Reais*

5.11.1.2.1 As Debêntures serão garantidas pelas garantias reais listadas abaixo (“Garantias Reais”), as quais garantirão também todas as obrigações relativas às Debêntures da UTC Participações, nas ordens de utilização de recursos estabelecidas nos itens 5.11.1.2.2.1, 5.11.1.2.2.2 e 5.11.1.2.2.3 abaixo:

- a. *Alienação Fiduciária das Ações da UTC Investimentos*: Observados os termos do instrumento particular de alienação fiduciária das Ações da UTC Investimentos, celebrado por e entre o Agente Fiduciário, a UTC Participações, Ricardo e, como interveniente anuente, a UTC Investimentos (tal instrumento e seus eventuais aditamentos, “Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC Investimentos”), a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC Investimentos e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas pela alienação fiduciária em garantia da totalidade das Ações da UTC Investimento, incluindo todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital relacionados às Ações da UTC Investimentos a serem pagos ou distribuídos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC Investimentos (“Alienação Fiduciária das Ações da UTC Investimentos”).
- b. *Alienação Fiduciária das Ações da UTC Participações*: Observados os termos do instrumento particular de alienação fiduciária de ações de emissão da UTC Participações, celebrado por e entre o Agente Fiduciário, Ricardo, João, Francisco e, como interveniente anuente, a UTC



Participações (tal instrumento e seus eventuais aditamentos, “Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC Participações”), a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC Participações e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas pela alienação fiduciária em garantia das Ações da UTC Participações, incluindo todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital relacionados às Ações da UTC Participações a serem pagos ou distribuídos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC Participações (“Alienação Fiduciária das Ações da UTC Participações”). O Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC Participações será celebrado sob a condição resolutiva correspondente à transferência da totalidade das Ações da ABSA da UTC Participações para a UTC Investimentos, a qual ficará sujeita à aprovação final dos Debenturistas reunidos em AGD, sendo que, uma vez realizada a referida transferência das Ações ABSA ou sendo realizada a venda das ações da ABSA e aplicação do seu produto na Amortização Antecipada Obrigatória, o que ocorrer primeiro, a Alienação Fiduciária das Ações da UTC Participações será considerada automaticamente cancelada.

- c. *Penhor dos Equipamentos*: Observado os termos do instrumento particular de penhor de equipamentos, celebrado por e entre o Agente Fiduciário, a Emissora, a Constran e a MAPE (tal instrumento e seus eventuais aditamentos, “Contrato de Penhor de Equipamentos”), a partir da data de assinatura do Contrato de Penhor de Equipamentos e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas pelo penhor em primeiro grau em garantia dos Equipamentos Livres de Ônus, descritos no Anexo II à presente Escritura (“Penhor de Equipamentos”).
- d. *Alienação Fiduciária das Ações da UTC EP*: Observados os termos do instrumento particular de alienação fiduciária das Ações da UTC EP, celebrado por e entre o Agente Fiduciário, a UTC Participações, Ricardo e, como interveniente anuente, a UTC EP (tal instrumento e seus eventuais aditamentos, “Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC EP”), a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC EP e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas pela alienação fiduciária em garantia das Ações da UTC EP, incluindo todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital relacionados às Ações da UTC EP a serem pagos ou distribuídos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC EP (“Alienação Fiduciária das Ações da UTC EP”).



- e. *Cessão Fiduciária de Ativos Jurídicos DER*: Observados os termos do instrumento particular de cessão fiduciária de direitos emergentes de processos judiciais, celebrado por e entre o Agente Fiduciário e a Constran (tal instrumento e seus eventuais aditamentos, “Contrato de Cessão Fiduciária de Ativos Jurídicos DER”), a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Ativos Jurídicos e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas pela cessão fiduciária em garantia dos Ativos Jurídicos DER (“Cessão Fiduciária de Ativos Jurídicos DER”).
- f. *Hipoteca da Base Niterói*: Observados os termos da escritura de hipoteca a ser celebrada, no prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, por e entre o Agente Fiduciário, Emissora e Cobrena (tal escritura e seus eventuais aditamentos, “Escritura de Hipoteca da Base Niterói”), a partir da data de assinatura da Escritura de Hipoteca da Base Niterói e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas por hipoteca em primeiro grau da Base Niterói (“Hipoteca da Base Niterói”).
- g. *Cessão Fiduciária dos Ativos Jurídicos REFAP e CHESF / XINGÓ*: Observados os termos do instrumento particular de cessão fiduciária de direitos emergentes de processos judiciais, celebrado por e entre o Agente Fiduciário, Constran e Emissora (tal instrumento particular e seus eventuais aditamentos, “Contrato de Cessão Fiduciária de Ativos Jurídicos REFAP e CHESF / XINGÓ”), a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Ativos Jurídicos REFAP e CHESF / XINGÓ e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas pela cessão fiduciária em garantia dos Ativos Jurídicos REFAP e CHESF / XINGÓ (“Cessão Fiduciária de Ativos Jurídicos REFAP e CHESF / XINGÓ”).
- h. *Hipoteca do Imóvel Paralela*: Observados os termos da escritura de hipoteca a ser celebrada, no prazo de 90 (noventa) dias contados da Data da Emissão, por e entre o Agente Fiduciário, UTC DI e Patrimonial Volga (tal escritura e seus eventuais aditamentos, “Escritura de Hipoteca do Imóvel Paralela”), a partir da data de assinatura da Escritura de Hipoteca do Imóvel Paralela e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas por hipoteca em primeiro grau do Imóvel Paralela (“Hipoteca do Imóvel Paralela”), ficando desde já estabelecido que, no evento da concretização da venda de até 165.000 m² (cento e sessenta e cinco mil metros quadrados) do Imóvel Paralela (“Área Negociada”) à MRV Engenharia e Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.343.492/0001-20, área esta relativa à matrícula nº 62.122, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Estado da Bahia (Colina Leste), desde que em conformidade com as Condições da Venda e na medida em que a aplicação dos recursos oriundos da venda observe o disposto no item 6.2.1 desta Escritura: (i) não haverá necessidade de realização de AGD para o desmembramento, bem



como para efetuar a baixa da Hipoteca do Imóvel Paralela sobre a Área Negociada desmembrada; e (ii) o Agente Fiduciário se compromete a, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de solicitação formal da Emissora nesse sentido, enviar à Prefeitura do Município de Salvador, Estado da Bahia, e ao 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, a autorização por escrito para o desmembramento, bem como para a baixa da Hipoteca do Imóvel Paralela sobre a Área Negociada desmembrada.

- i. *Alienação Fiduciária das Ações da UTC DI*: Observados os termos do instrumento particular de alienação fiduciária das Ações da UTC DI, celebrado por e entre o Agente Fiduciário, a UTC Participações, Ricardo e, como interveniente anuente, a UTC DI (tal instrumento particular e seus eventuais aditamentos, “Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC DI”), a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC DI e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas pela alienação fiduciária em garantia das Ações da UTC DI, incluindo todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital relacionados às Ações da DI a serem pagos ou distribuídos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC DI (“Alienação Fiduciária das Ações da UTC DI”).
- j. *Alienação Fiduciária das Quotas da Patrimonial Volga*: Observados os termos do instrumento particular de alienação fiduciária de quotas representativas do capital social da Patrimonial Volga, celebrado por e entre o Agente Fiduciário, UTC Participações, Ricardo e, como interveniente anuente, a Patrimonial Volga (tal instrumento particular e seus eventuais aditamentos, “Contrato de Alienação Fiduciária das Quotas da Patrimonial Volga”), a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária das Quotas da Patrimonial Volga e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas pela alienação fiduciária em garantia das Quotas da Patrimonial Volga, incluindo todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital relacionados às Quotas da Patrimonial Volga a serem pagos ou distribuídos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária das Quotas da Patrimonial Volga (“Alienação Fiduciária das Quotas da Patrimonial Volga”).

5.11.1.2.2 Os Instrumentos de Garantia referentes às Garantias Reais estabelecerão a seguinte ordem de utilização do produto de eventuais excussões:

5.11.1.2.2.1 Os valores resultantes da excussão da Cessão Fiduciária de Ativos Jurídicos REFAP e CHESF / XINGÓ, da Hipoteca do Imóvel Paralela, da Alienação Fiduciária das Ações da UTC DI e/ou



da Cessão Fiduciária das Quotas da Patrimonial Volga (em conjunto, “Garantias Reais das Debêntures”) serão utilizados na amortização, em parte ou integralmente, das Debêntures, proporcionalmente à participação de cada Debenturista. Caso referidos valores sejam, no momento da amortização, maiores que o saldo devedor das Debêntures, o montante que sobejar será utilizado para amortizar, em parte ou integralmente e proporcionalmente à participação de cada Debenturista: (i) primeiramente, as Debêntures da Primeira Série da UTC Participações; e (ii) caso ainda existam recursos, as Debêntures da Segunda Série da UTC Participações.

5.11.1.2.2.2 Os valores resultantes da excussão da Alienação Fiduciária das Ações da UTC Investimentos, da Alienação Fiduciária das Ações da UTC Participações e/ou do Penhor de Equipamentos (em conjunto, “Garantias Reais das Debêntures da Primeira Série da UTC Participações”) serão utilizados na amortização, em parte ou integralmente, das Debêntures da Primeira Série da UTC Participações, proporcionalmente à participação de cada Debenturista. Caso referidos valores sejam, no momento da amortização, maiores que o saldo devedor das Debêntures da Primeira Série da UTC Participações, o montante que sobejar será utilizado para amortizar, em parte ou integralmente e proporcionalmente à participação de cada Debenturista: (i) primeiramente, as Debêntures; e (ii) caso ainda existam recursos, as Debêntures da Segunda Série da UTC Participações.

5.11.1.2.2.3 Os valores resultantes da excussão da Alienação Fiduciária das Ações da UTC EP, da Cessão Fiduciária de Ativos Jurídicos DER e/ou da Hipoteca da Base Niterói (em conjunto, “Garantias Reais das Debêntures da Segunda Série da UTC Participações”) serão utilizados na amortização, em parte ou integralmente, das Debêntures da Segunda Série da UTC Participações, proporcionalmente à participação de cada Debenturista. Caso referidos valores sejam, no momento da amortização, maiores que o saldo devedor das Debêntures da Segunda Série da UTC Participações, o montante que sobejar será utilizado para amortizar, em parte ou integralmente e proporcionalmente à participação de cada Debenturista: (i) primeiramente, as Debêntures da Primeira Série da UTC Participações; e (ii) caso ainda existam recursos, as Debêntures.

5.11.2 A Emissora e os Garantidores nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, como seu procurador, até o final do cumprimento das obrigações assumidas na presente Escritura, com plenos poderes para, na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, observado eventuais prazos de cura, em nome da Emissora e dos Garantidores e nos termos desta Escritura e dos Instrumentos de Garantia: (i) praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para o cumprimento das obrigações, principais ou acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura e a excussão das Garantias, incluindo todas as



faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; e/ou (ii) alienar os ativos empenhados, hipotecados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, por meio de venda amigável, podendo, para tanto, contratar empresa especializada, obedecida a legislação aplicável e conforme deliberado pelos Debenturistas, e utilizar o produto da alienação no pagamento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes Debêntures e desta Escritura de Emissão, inclusive qualquer pagamento a título de amortização do respectivo valor nominal, atualização monetária, Remuneração e Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, inclusive remuneração do Agente Fiduciário e despesas incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na execução e/ou excussão das obrigações e das Garantias previstas nesta Escritura e nos Instrumentos de Garantia, assim como tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva dos ativos empenhados, hipotecados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Instrumentos de Garantia, podendo inclusive dar e receber quitação, observado que em relação à Base Niterói tal excussão deverá ocorrer somente no caso da Emissora (i) inadimplir com suas obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura e/ou dos demais instrumentos relacionados à Emissão ou em caso de vencimento antecipado, observado eventuais prazos de cura lá dispostos ou (ii) ingressar em recuperação judicial ou falência. O Agente Fiduciário, na qualidade de outorgado, poderá substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos.

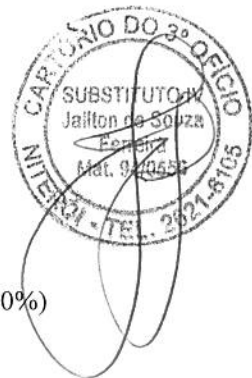
CLÁUSULA VI

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1 Resgate Antecipado Facultativo

6.1.1. A Emissora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir da Data de Emissão, conforme abaixo:

- i) a Emissora comunicará os Debenturistas acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures por meio de correspondência aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário ou da publicação de um edital no jornal indicado no item 5.10 acima, que conterá as condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização do Resgate Antecipado Total, o qual conterá informações sobre a data efetiva para a realização do Resgate Antecipado Total e demais informações eventualmente necessárias;



- ii) o objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será, necessariamente, a totalidade (100%) das Debêntures;
- iii) a CETIP deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, contendo a anuência do Agente Fiduciário, da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência;
- iv) a data de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil;
- v) na data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a Emissora irá proceder à liquidação do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo certo que todas as Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão liquidadas em uma única data; e
- vi) no caso das Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP, a liquidação do Resgate Antecipado Facultativo Total se dará mediante depósito a ser realizado pelo Banco Liquidante nas contas-correntes indicadas pelos Debenturistas; no caso das Debêntures que estejam custodiadas no módulo Cetip21, os eventos, conforme o caso, seguirão os procedimentos da CETIP.

6.1.3 O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures resgatadas acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura.

6.1.4 As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser por ela canceladas.

6.1.5 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

6.2 Amortização Antecipada

6.2.1 Amortização Antecipada Obrigatória

6.2.1.1 Do valor da alienação, líquido de tributos, comissões, honorários, compromissos contratuais e despesas necessárias, razoáveis e comprovadamente incorridas na alienação, a qualquer



título, de (i) ativo objeto de Garantia; (ii) quaisquer outros ativos da Emissora ou do Grupo Econômico UTC (exceto com relação às coligadas Aeroportos Brasil S.A., Aeroportos Brasil – Viracopos S.A., Move São Paulo S.A., Eco Realty Fundo de Investimento em Participações (atualmente em processo de alteração para Linha 6 Fundo de Investimento em Participações), Enseada Indústria Naval Participações S.A. e Enseada Indústria Naval S.A., e somente na medida em que os recursos resultantes da alienação de tais ativos permaneçam em referidas sociedades coligadas), ou (iii) ações e/ou cotas emitidas pelas coligadas Aeroportos Brasil S.A., Aeroportos Brasil – Viracopos S.A., Move São Paulo S.A., Eco Realty Fundo de Investimento em Participações (atualmente em processo de alteração para Linha 6 Fundo de Investimento em Participações), Enseada Indústria Naval Participações S.A. e Enseada Indústria Naval S.A., de valor, individual ou agregado em períodos sucessivos de 12 (doze) meses, contados a partir da Data de Emissão, superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto pelo Terreno de Campo Grande, pela Aeronave e pela Base Macaé (exclusivamente para atender a determinado acordo atualmente existente com o Ministério Público, sendo que, caso não seja submetido a referido acordo ou seja posteriormente liberado, passará a se sujeitar à presente regra de Amortização Antecipada Obrigatória), 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) deverá ser utilizado para a amortização antecipada das Debêntures, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, limitado, em todo caso, a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura (“Parcela Amortização Debêntures”), sendo que a parcela remanescente, correspondente a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), será destinada ao caixa da Emissora (“Amortização Antecipada Obrigatória”).

6.2.1.1.1 As condições de alienação de referidos ativos sujeitos à Amortização Antecipada Obrigatória, especialmente a valor de venda e a forma de pagamento, deverão ser previamente autorizadas em AGD.

6.2.1.2 Caso o ativo alienado seja objeto das Garantias Reais das Debêntures e o valor referente à Parcela Amortização Debêntures seja, no momento da amortização, maior que o saldo devedor das Debêntures, as Debêntures serão resgatadas antecipadamente e o montante que sobejar será utilizado para amortizar em parte, proporcionalmente à participação de cada Debenturista, ou resgatar antecipadamente, integralmente, conforme aplicável: (i) primeiramente, as Debêntures da Primeira Série da UTC Participações; e (ii) caso ainda existam recursos, as Debêntures da Segunda Série da UTC Participações.



6.2.1.3 Caso o ativo alienado seja objeto das Garantias Reais das Debêntures da Primeira Série da UTC Participações e o valor referente à Parcela Amortização Debêntures seja, no momento da amortização, maior que o saldo devedor das Debêntures da Primeira Série da UTC Participações, as debêntures em questão serão resgatadas antecipadamente e o montante que sobejar será utilizado para amortizar em parte, proporcionalmente à participação de cada Debenturista, ou resgatar antecipadamente, integralmente, conforme aplicável: (i) primeiramente, as Debêntures; e (ii) caso ainda existam recursos, as Debêntures da Segunda Série da UTC Participações.

6.2.1.4 Caso o ativo alienado seja objeto das Garantias Reais das Debêntures da Segunda Série da UTC Participações e o valor referente à Parcela Amortização Debêntures seja, no momento da amortização, maior que o saldo devedor das Debêntures da Segunda Série da UTC Participações, as debêntures em questão serão resgatadas antecipadamente e o montante que sobejar será utilizado para amortizar em parte, proporcionalmente à participação de cada Debenturista, ou resgatar antecipadamente, integralmente, conforme aplicável: (i) primeiramente, as Debêntures da Primeira Série da UTC Participações; e (ii) caso ainda existam recursos, as Debêntures.

6.2.1.5 O pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória será feito, de forma proporcional entre os Debenturistas, (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas na CETIP; e/ ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante, no caso de titulares de Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP.

6.2.1.6 A CETIP deverá ser comunicada da realização da Amortização Extraordinária Obrigatória com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação à data estipulada para sua realização, pela Emissora com anuência do Agente Fiduciário.

6.2.2 *Amortização Antecipada Facultativa*

6.2.2.1 A exclusivo critério da Emissora, as Debêntures poderão ser facultativamente amortizadas antecipadamente, a qualquer tempo, parcialmente, em moeda corrente nacional, em até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) à época da amortização, que deverá abranger, proporcionalmente à participação de cada Debenturista, todas as Debêntures (“Amortização Antecipada Facultativa”), por meio de envio de comunicação ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Antecipada Facultativa.



6.2.2.2 Por ocasião da Amortização Antecipada Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a ser amortizada, acrescido da Remuneração das Debêntures incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a ser amortizado, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Integralização até a data da Amortização Antecipada Facultativa.

6.2.2.3 Na comunicação prevista na Cláusula 6.3 deverá constar: (a) a data da Amortização Antecipada Facultativa; (b) o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) que será amortizado nos termos desta Cláusula, a ser definido a exclusivo critério da Emissora, mas, em todo caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) à época da amortização; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Antecipada Facultativa.

6.2.2.3.1 Após a realização da comunicação aos Debenturistas feita pela Emissora, nos termos da Cláusula 6.2.2.1 acima, a Emissora não poderá alterar a data da Amortização Antecipada Facultativa informada na referida comunicação sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas.

6.2.2.4 Caso ocorra a Amortização Antecipada Facultativa de Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, esta seguirá as normas e procedimentos adotados pela CETIP.

6.3 Aquisição Facultativa

6.3.1 É facultado à Emissora, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 476/09, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76.

6.3.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476/09. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a Remuneração das demais Debêntures.

6.3.3 Caso a Emissora venha a utilizar da prerrogativa prevista no item 6.3.1 acima, a Emissora desde já expressamente se compromete a adquirir as Debêntures proporcionalmente a todos os Debenturistas interessados.



CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Vencimento Antecipado

7.1.1 Observado o disposto na Cláusula 7.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, notificando o fato a todos os Debenturistas, imediatamente após tomar conhecimento, e exigirá da Emissora e/ou de qualquer um dos Fiadores, conforme o caso, o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ou, quando for o caso, do término dos prazos de cura específicos:

- i) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures na respectiva data de vencimento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contados da data do respectivo descumprimento;
- ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, pelos Garantidores Pessoa Jurídica e/ou por qualquer das Afiliadas;
- iii) extinção, liquidação, dissolução ou decretação de falência, ou ainda pedido de autofalência da Emissora, dos Garantidores Pessoa Jurídica e/ou de suas respectivas Afiliadas;
- iv) cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária, sem a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em AGD específica para o assunto, da Emissora e/ou dos Garantidores Pessoa Jurídica, que resulte ou não em mudança ou transferência de controle acionário, conforme previsto no artigo 231 da Lei nº 6.404/76;
- v) protestos legítimos de títulos contra a Emissora e/ou contra os Garantidores cujo valor unitário seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou cujo valor agregado seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis



contados da data de intimação para pagamento do protesto ou no prazo estabelecido para pagamento, caso inferior aos 10 (dez) Dias Úteis, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou (b) o protesto foi cancelado, sustado ou por qualquer forma, suspenso, sendo certo que a presente hipótese de vencimento antecipado não será aplicável até 28 de fevereiro de 2016 ao Consórcio Construtor Viracopos, formado pela Constran e pela Construtora Triunfo S.A., em razão de protestos no valor de aproximadamente R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais);

- vi) não pagamento na data de vencimento original de quaisquer obrigações financeiras, observados eventuais prazos de cura, tais como, sem limitação, empréstimos, financiamentos, debêntures (exceto as Debêntures objeto desta Emissão), notas promissórias ou qualquer outro título e valor mobiliário da Emissora e/ou dos Garantidores e/ou de suas respectivas Afiliadas, no mercado local ou internacional, em valor unitário igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou em valor agregado igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, salvo se o pagamento for realizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias da data original de pagamento ou até o vencimento do prazo de cura, se aplicável, o que for maior;
- vii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras tais como, sem limitação, empréstimos, financiamentos, debêntures (exceto as Debêntures objeto desta Emissão), notas promissórias ou qualquer outro título e valor mobiliário da Emissora e/ou Garantidores e/ou de suas respectivas Afiliadas, no mercado local ou internacional em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;
- viii) redução do capital social da Emissora, exceto (a) nos casos de redução de capital realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76; ou (b) se previamente autorizado pelos titulares de noventa e sete por cento (97%) das Debêntures em Circulação reunidos em AGD;
- ix) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 e 221, sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei nº 6.404/76;
- x) pedido de falência ou insolvência formulado por terceiros em face da Emissora, dos Garantidores e/ou de suas respectivas Afiliadas, não contestado no prazo legal;
- xi) descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação não



pecuniária estabelecida nesta Escritura ou nos Instrumentos de Garantia não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, com exceção da obrigação estabelecida no item 8.1, subitem (i), alínea “a”, desta Escritura, que poderá ser sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo descumprimento, e de outros prazos específicos estipulados nesta Escritura ou nos Instrumentos de Garantia;

- xii) existência de qualquer decisão arbitral, administrativa final (desde que seus efeitos não tenham sido suspensos pelo recurso cabível em prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação de tal decisão administrativa) ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, os Garantidores e/ou suas respectivas Afiliadas, em valor unitário superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou em valor agregado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas;
- xiii) existência de qualquer decisão arbitral, administrativa ou sentença judicial contra a Emissora, os Garantidores e/ou suas respectivas Afiliadas, referentes a danos ou crimes de natureza ambiental, utilização de trabalho infantil ou em condições análogas a trabalho escravo;
- xiv) alteração do Estatuto Social ou Contrato Social (conforme aplicável) da Emissora, dos Garantidores Pessoa Jurídica e/ou de suas respectivas Afiliadas que resulte, parcial ou integralmente, no exercício efetivo de direito de retirada aos acionistas da Emissora;
- xv) distribuição e/ou pagamento pela Emissora e/ou pelos Garantidores Pessoa Jurídica de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas pessoas físicas (diretos e/ou indiretos) da Emissora, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, nos termos do estatuto social da Emissora e/ou dos Garantidores vigentes na Data de Emissão;
- xvi) caso as declarações feitas pela Emissora e/ou pelos Garantidores nesta Escritura não sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- xvii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita nesta Escritura;
- xviii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora, dos Garantidores e/ou de suas respectivas Afiliadas, exceto se tal ato for cancelado, susinado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais;



- xix) se qualquer das Garantias, a Escritura ou qualquer outro documento relativo à Emissão (a) forem objeto de anulação e/ou de questionamento judicial, por arbitragem ou em juízo, a pedido da Emissora, dos Garantidores; ou (b) de qualquer forma, deixarem de existir;
- xx) se qualquer das Garantias, a Escritura ou qualquer outro documento relativo à Emissão forem objeto de anulação e/ou de questionamento judicial, por arbitragem ou em juízo, a pedido de terceiros cujos efeitos não sejam suspensos pelo recurso cabível em prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão;
- xxi) decretação da invalidade, nulidade ou inexecutibilidade desta Escritura e/ou de qualquer de suas disposições e/ou dos Instrumentos de Garantia e/ou de qualquer de suas disposições;
- xxii) com relação aos Instrumentos de Garantia e aos ativos objeto das Garantias, conforme aplicável, houver rescisão, suspensão de efeitos, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura ou nos Instrumentos de Garantia;
- xxiii) modificação dos estatutos ou contratos sociais da Emissora e/ou dos Garantidores Pessoa Jurídica de forma a alterar suas respectivas atividades principais ou a elas agregar novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- xxiv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Garantidores de qualquer de suas obrigações nos termos dos documentos relativos à Emissão, incluindo esta Escritura e os Instrumentos de Garantia;
- xxv) constituição de qualquer modalidade de Ônus sobre ações de emissão da Constran;
- xxvi) alienação, prestação de garantias ou constituição de qualquer espécie de Ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora e/ou dos Garantidores, exceto (i) com relação a operações de antecipação de recebíveis, desde que limitadas ao valor agregado de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais); (ii) se feita para a constituição de fianças a



empresas do Grupo Econômico UTC para suas obrigações de gestão ordinária, desde que limitadas ao valor agregado de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais); (iii) pelo disposto no item 6.2.1 desta Escritura; (iv) se feita para a prestação de garantias em processos judiciais e administrativos; e/ou (v) no caso de financiamento de máquinas e equipamentos (incluindo, sem limitação, nas modalidades “Finame” e/ou *leasing*);

- xxvii) subordinação da dívida representada pelas Debêntures a qualquer outra dívida, exceto àquela cuja preferência decorra de determinação legal e pelas dívidas mencionadas no item “xxvi” da Cláusula 8.1 abaixo (desde que a subordinação decorra exclusivamente do prazo para pagamento);
- xxviii) declaração de inidoneidade ou proibição de contratar com órgãos ou entidades públicas ou instituições financeiras públicas, nos termos do artigo 19, alínea IV, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com relação a Emissora e/ou Garantidores e/ou Partes Relacionadas ou qualquer membro de sua alta administração, incluindo, mas não se limitando a, os estatutários (exceto com relação aos seguintes indivíduos, exclusivamente a respeito de informações disponíveis, na presente data, ao público em geral no âmbito da ‘Operação Lava Jato’: Srs. (a) Ricardo; (b) Francisco; (c) João; (d) Walmir; e (e) Antônio Carlos), por violação de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relacionados à prática de Condutas Indevidas, incluindo, mas não se limitando das Leis Anticorrupção, inclusive, sem limitação, com relação a atos, fatos ou eventos derivadas da ‘Operação Lava Jato’; ou
- xxix) condenação da Emissora e/ou Garantidores e/ou Partes Relacionadas ou qualquer membro de sua alta administração, incluindo, mas não se limitando a, os estatutários (exceto com relação aos seguintes indivíduos e às pessoas jurídicas, exclusivamente a respeito de informações disponíveis, na presente data, ao público em geral no âmbito da ‘Operação Lava Jato’ e desde que para a celebração de acordos de leniência e/ou acordos similares firmados com órgãos ou entidades públicas competentes (inclusive, sem limitação, Tribunal de Contas, Controladoria Geral da União e/ou Ministério Público Federal e/ou Conselho Administrativo de Defesa Econômica) por: Srs. (a) Ricardo; (b) Francisco; (c) João; (d) Walmir; (e) Antônio Carlos; (f) Emissora; e (g) Garantidores / Afiliadas), por violação de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relacionados à prática de Condutas Indevidas, incluindo, mas não se limitando, das Leis Anticorrupção, inclusive, sem limitação, com relação a atos, fatos ou eventos derivadas da ‘Operação Lava Jato’.

7.1.2 Vencimento Antecipado Automático e Não Automático - Procedimentos Aplicáveis



7.1.2.1 A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar na mesma data o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste instrumento, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.

7.1.2.2 A ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nos subitens (i) a (x), (xiv), (xv), (xvii), (xix), (xxi), (xxiv) e (xxv) a (xxix) do item 7.1.1 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura, conforme aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures e a exigência do pagamento do que for devido, independentemente de qualquer aviso, notificação, judicial ou extrajudicial, e de convocação de AGD.

7.1.2.3 Na ocorrência dos demais eventos indicados no item 7.1.1 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro do prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, AGD para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto no item 10.1 desta Escritura e o quórum estabelecido no item 10.4 abaixo.

7.1.2.4 A AGD a que se refere o item 7.1.2.3 acima poderá, por deliberação dos Debenturistas que representem noventa e sete por cento (97%) das Debêntures em Circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures.

7.1.2.5 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos do item 7.1.1 acima.

CLÁUSULA VIII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e nos Instrumentos de Garantia, a Emissora e os Fiadores, conforme aplicável, assumem as obrigações a seguir mencionadas:

i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:



- a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes no caso das anuais; e (2) declaração dos administradores da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura, da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e de que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
- b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução CVM nº 28/83;
- c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro, protocolo, averbação, lavratura ou anotação, conforme o caso, 1 (uma) via original de cada um dos Instrumentos de Garantia relativos às Garantias Reais e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados, nos termos estabelecidos no item 3.1.5 desta Escritura, bem como 1 (uma) cópia autenticada dos demais documentos necessários à comprovação da regular constituição das Garantias Reais, conforme previsto nos Instrumentos de Garantia;
- ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei nº 6.404/76, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- iv) comunicar ao Agente Fiduciário e a autoridades cabíveis, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente e de forma relevante sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures;
- v) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM nº 28/83, que venham a ser



solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social;

- vi) convocar AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula X desta Escritura, caso o Agente Fiduciário possua a obrigação de o fazer, nos termos desta Escritura, mas não o faça;
- vii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- viii) cumprir, e fazer com que suas Partes Relacionadas cumpram, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- ix) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de parte substancial das atividades da Emissora;
- x) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- xi) manter, e fazer com que suas Afiliadas mantenham, seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes;
- xii) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas na CETIP;
- xiii) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Banco Liquidante; e (d) incorridos para ou com relação à constituição e ao aperfeiçoamento das Garantias.
- xiv) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09, quais sejam:



- a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, e com as regras emitidas pela CVM;
 - b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - d) manter os documentos mencionados no subitem “c”, acima, em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358/02, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM nº 358/02, comunicando na mesma data ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder; e
 - g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- xv) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a CETIP, o Agente Fiduciário e outros terceiros eventualmente necessários à constituição e/ou ao aperfeiçoamento das Garantias;
- xvi) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
- xvii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela CETIP e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- xviii) comparecer às AGDs, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;



- xix) guardar, enquanto houver Debêntures em Circulação ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, o que ocorrer por último, toda a documentação relativa à Oferta;
- xx) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- xxi) proceder, nos termos do item 3.1.3.2 acima, em razão da Garantia Fidejussória, o devido registro da presente Escritura no(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos;
- xxii) proceder com o registro e com todas as demais providências necessárias para o aperfeiçoamento das Garantias Reais, conforme indicadas no item 3.1.5 desta Escritura;
- xxiii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente, inverídicas, incompletas ou incorretas;
- xxiv) observar e cumprir, e fazer os Garantidores e/ou suas Afiliadas observem e cumpram, todas e quaisquer Leis Anticorrupção bem como abster-se de praticar qualquer Conduta Indevida, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; e (b) abster-se de praticar Condutas Indevidas;
- xxv) não contratar e tomar as medidas cabíveis para que suas Afiliadas não contratem novos empréstimos de valor superior, individual ou agregado, de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), sem prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD, exceto no caso de financiamento de máquinas e equipamentos (incluindo, sem limitação, nas modalidades “Finame” e/ou *leasing*) e na rolagem de operações de financiamento;
- xxvi) caso o valor referente à Parcela Amortização Debêntures seja, no momento da Amortização Antecipada Obrigatória, maior que o saldo devedor da presente Emissão, utilizar o montante que sobejar em conformidade com o item 6.2 desta Escritura;
- xxxvii) contratar empresa, aprovada pelos Debenturistas em AGD, que ficará responsável pela avaliação e venda dos imóveis objeto das Garantias, exceto com relação à venda de parcela do Imóvel Paralela (matrícula nº 62.122, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Estado da Bahia), sendo negociado pela SEED Negócios Imobiliários Ltda.-EPP,



inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.683.953/0001-55, e pela Everest Negócios Imobiliários Ltda.-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.509.526/0001-20;

- xxviii) cumprir, conforme aplicável, a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto pela legislação questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- xxix) tomar as medidas necessárias para a regular constituição da Hipoteca do Imóvel Paralela no prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão;
- xxx) tomar as medidas necessárias para a regular constituição da Hipoteca da Base Niterói no prazo de até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão;
- xxxi) entregar ao Agente Fiduciário declaração atestando que, na data do início da distribuição pública das Debêntures, as informações até então prestadas pela Emissora aos Coordenadores são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM nº 476/09;
- xxxii) manter toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que conferem à Emissora e aos Garantidores, conforme o caso, condição fundamental de funcionamento;
- xxxiii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura e dos Instrumentos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- xxxiv) manter, e fazer com que suas Afiladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não cause um Mudança Adversa Relevante;
- xxxv) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora e, se aplicável, das Garantidoras;



5.6.2 A Remuneração será paga conforme disposto abaixo na Data de Vencimento das Debêntures, em conjunto com o Valor Nominal Unitário, observado o disposto na Cláusula VI abaixo.

5.7 Amortização

5.7.1.1. A amortização total do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures.

5.8 Repactuação Programada

5.8.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.9 Condições de Pagamento

5.9.1 *Local de Pagamento e Imunidade ou Isenção Tributária*

5.9.1.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, pelo Banco Liquidante.

5.9.1.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Escriturador a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária.

5.9.2 *Prorrogação dos Prazos*

5.9.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos



devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.9.3 Encargos Moratórios

5.9.3.1 Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvado o disposto no item 5.9.2 acima, o valor em atraso será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

5.10 Publicidade

5.10.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no DOESP, na forma de “Aviso aos Debenturistas” e no “Diário do Comércio, Indústria e Serviços - DCI”, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores – internet (<http://www.utc.com.br>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e as limitações impostas pela Instrução CVM nº 476/09 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário e à CETIP a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A publicação dos referidos anúncios, avisos e demais atos aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência com aviso de recebimento (AR) entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

5.11 Garantias

5.11.1 Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito desta Escritura, especialmente, sem prejuízo de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora, o pagamento integral e pontual das Obrigações Garantidas, as Debêntures contam com as seguintes garantias fidejussórias e com as seguintes garantias reais (em conjunto, “Garantias” e, os instrumentos que as formalizam, “Instrumentos de Garantia”):

5.11.1.1 Garantia Fidejussória



5.11.1.1.1 Em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, os Fiadores prestam fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadores, principais pagadores e solidariamente responsáveis pelo pagamento de todas as Obrigações Garantidas devidas nos termos da presente Escritura, exceto no caso de Francisco e João, cujas fianças serão prestadas proporcionalmente às suas participações acionárias na UTC Participações, conforme os termos e condições abaixo (“Garantia Fidejussória”).

5.11.1.1.2 A UTC Investimentos, a UTC Participações, a Constran e Ricardo declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, das Obrigações Garantidas até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas e o cumprimento das demais obrigações descritas nesta Escritura.

5.11.1.1.3 Francisco e João declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emissora, de parcela do Valor Garantido proporcional à participação acionária de cada um na UTC Participações, até o integral pagamento dos Obrigações Garantidas e o cumprimento das obrigações descritas nesta Escritura. A responsabilidade de ambos Francisco e João será limitada a 21,74% (vinte e um inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) cada um das Obrigações Garantidas.

5.11.1.1.4 As obrigações dos Fiadores aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; (b) qualquer novação, desde que no âmbito do Grupo Econômico UTC, ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

5.11.1.1.5 Poderá o Agente Fiduciário exigir as Obrigações Garantidas diretamente de cada um dos Fiadores (no caso de Francisco e João, nos termos do item 5.11.1.1.3 acima), em até 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário aos Fiadores, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no prazo de 1 (um) Dia Útil após (i) a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura, observados eventuais prazos de cura; ou (ii) a declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura, sendo certo que a não notificação e/ou execução da Garantia Fidejussória por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de



execução da Garantia Fidejussória pelos próprios Debenturistas. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, fora do âmbito da CETIP.

5.11.1.1.6 Cada um dos Fiadores expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e 77 e 595 do Código de Processo Civil e, quando aplicável, do artigo 130 e 794 do Novo Código de Processo Civil. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas. Sem prejuízo do disposto acima, no caso de Francisco e João, deverão ser observados os termos do item 5.11.1.1.3 acima, não existindo solidariedade destes entre si e/ou com os demais Fiadores.

5.11.1.1.7 Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Garantia Fidejussória objeto do presente item, até o limite da parcela da dívida efetivamente por eles honrada, observado o disposto no item 5.11.1.8 abaixo.

5.11.1.1.8 Os Fiadores desde já concordam e obrigam-se a somente exigir, executar e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por eles honrado nos termos da Garantia Fidejussória, inclusive no que se refere à excussão ou execução de Garantias, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

5.11.1.1.9 Fica adicionalmente facultado aos Fiadores, por sua iniciativa, efetuarem pagamento de qualquer obrigação pecuniária inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, de forma que tal pagamento, se realizado, evitará a ocorrência de inadimplemento desta Escritura e impedirá a decretação do vencimento antecipado das Debêntures.

5.11.1.1.10 A presente fiança é prestada pelos Fiadores em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor da Data de Emissão e permanecerá plenamente válida e eficaz em todos os seus termos, expirando, independentemente de notificação ao Agente Fiduciário, com o pagamento integral do Valor Garantido.

5.11.1.1.11 Qualquer pagamento devido pelos Fiadores sob a presente Garantia Fidejussória não poderá ser objeto de compensação por parte dos Fiadores e deverão ser feitos sem dedução ou retenção de tributos, taxas ou contribuições de qualquer natureza. Os Fiadores, desde já, reconhecem como



prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral do Valor Garantido.

5.11.1.1.12 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista. A presente Garantia Fidejussória permanecerá válida e plenamente eficaz, ainda, em caso de aditamento, alteração e/ou quaisquer outras alterações de suas condições fixadas nas Debêntures, Escritura e/ou nos demais documentos relativos à Emissão.

5.11.1.1.13 As presentes fianças poderão ser executadas e exigidas pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.

5.11.1.2 *Garantias Reais*

5.11.1.2.1 As Debêntures serão garantidas pelas garantias reais listadas abaixo (“Garantias Reais”), as quais garantirão também todas as obrigações relativas às Debêntures da UTC Participações, nas ordens de utilização de recursos estabelecidas nos itens 5.11.1.2.2.1, 5.11.1.2.2.2 e 5.11.1.2.2.3 abaixo:

- a. *Alienação Fiduciária das Ações da UTC Investimentos*: Observados os termos do instrumento particular de alienação fiduciária das Ações da UTC Investimentos, celebrado por e entre o Agente Fiduciário, a UTC Participações, Ricardo e, como interveniente anuente, a UTC Investimentos (tal instrumento e seus eventuais aditamentos, “Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC Investimentos”), a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC Investimentos e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas pela alienação fiduciária em garantia da totalidade das Ações da UTC Investimento, incluindo todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital relacionados às Ações da UTC Investimentos a serem pagos ou distribuídos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC Investimentos (“Alienação Fiduciária das Ações da UTC Investimentos”).
- b. *Alienação Fiduciária das Ações da UTC Participações*: Observados os termos do instrumento particular de alienação fiduciária de ações de emissão da UTC Participações, celebrado por e entre o Agente Fiduciário, Ricardo, João, Francisco e, como interveniente anuente, a UTC



Participações (tal instrumento e seus eventuais aditamentos, “Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC Participações”), a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC Participações e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas pela alienação fiduciária em garantia das Ações da UTC Participações, incluindo todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital relacionados às Ações da UTC Participações a serem pagos ou distribuídos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC Participações (“Alienação Fiduciária das Ações da UTC Participações”). O Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC Participações será celebrado sob a condição resolutiva correspondente à transferência da totalidade das Ações da ABSA da UTC Participações para a UTC Investimentos, a qual ficará sujeita à aprovação final dos Debenturistas reunidos em AGD, sendo que, uma vez realizada a referida transferência das Ações ABSA ou sendo realizada a venda das ações da ABSA e aplicação do seu produto na Amortização Antecipada Obrigatória, o que ocorrer primeiro, a Alienação Fiduciária das Ações da UTC Participações será considerada automaticamente cancelada.

- c. *Penhor dos Equipamentos*: Observado os termos do instrumento particular de penhor de equipamentos, celebrado por e entre o Agente Fiduciário, a Emissora, a Constran e a MAPE (tal instrumento e seus eventuais aditamentos, “Contrato de Penhor de Equipamentos”), a partir da data de assinatura do Contrato de Penhor de Equipamentos e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas pelo penhor em primeiro grau em garantia dos Equipamentos Livres de Ônus, descritos no Anexo II à presente Escritura (“Penhor de Equipamentos”).
- d. *Alienação Fiduciária das Ações da UTC EP*: Observados os termos do instrumento particular de alienação fiduciária das Ações da UTC EP, celebrado por e entre o Agente Fiduciário, a UTC Participações, Ricardo e, como interveniente anuente, a UTC EP (tal instrumento e seus eventuais aditamentos, “Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC EP”), a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC EP e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas pela alienação fiduciária em garantia das Ações da UTC EP, incluindo todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital relacionados às Ações da UTC EP a serem pagos ou distribuídos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC EP (“Alienação Fiduciária das Ações da UTC EP”).



- e. *Cessão Fiduciária de Ativos Jurídicos DER*: Observados os termos do instrumento particular de cessão fiduciária de direitos emergentes de processos judiciais, celebrado por e entre o Agente Fiduciário e a Constran (tal instrumento e seus eventuais aditamentos, “Contrato de Cessão Fiduciária de Ativos Jurídicos DER”), a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Ativos Jurídicos e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas pela cessão fiduciária em garantia dos Ativos Jurídicos DER (“Cessão Fiduciária de Ativos Jurídicos DER”).
- f. *Hipoteca da Base Niterói*: Observados os termos da escritura de hipoteca a ser celebrada, no prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, por e entre o Agente Fiduciário, Emissora e Cobrena (tal escritura e seus eventuais aditamentos, “Escritura de Hipoteca da Base Niterói”), a partir da data de assinatura da Escritura de Hipoteca da Base Niterói e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas por hipoteca em primeiro grau da Base Niterói (“Hipoteca da Base Niterói”).
- g. *Cessão Fiduciária dos Ativos Jurídicos REFAP e CHESF / XINGÓ*: Observados os termos do instrumento particular de cessão fiduciária de direitos emergentes de processos judiciais, celebrado por e entre o Agente Fiduciário, Constran e Emissora (tal instrumento particular e seus eventuais aditamentos, “Contrato de Cessão Fiduciária de Ativos Jurídicos REFAP e CHESF / XINGÓ”), a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Ativos Jurídicos REFAP e CHESF / XINGÓ e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas pela cessão fiduciária em garantia dos Ativos Jurídicos REFAP e CHESF / XINGÓ (“Cessão Fiduciária de Ativos Jurídicos REFAP e CHESF / XINGÓ”).
- h. *Hipoteca do Imóvel Paralela*: Observados os termos da escritura de hipoteca a ser celebrada, no prazo de 90 (noventa) dias contados da Data da Emissão, por e entre o Agente Fiduciário, UTC DI e Patrimonial Volga (tal escritura e seus eventuais aditamentos, “Escritura de Hipoteca do Imóvel Paralela”), a partir da data de assinatura da Escritura de Hipoteca do Imóvel Paralela e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas por hipoteca em primeiro grau do Imóvel Paralela (“Hipoteca do Imóvel Paralela”), ficando desde já estabelecido que, no evento da concretização da venda de até 165.000 m² (cento e sessenta e cinco mil metros quadrados) do Imóvel Paralela (“Área Negociada”) à MRV Engenharia e Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.343.492/0001-20, área esta relativa à matrícula nº 62.122, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Estado da Bahia (Colina Leste), desde que em conformidade com as Condições da Venda e na medida em que a aplicação dos recursos oriundos da venda observe o disposto no item 6.2.1 desta Escritura: (i) não haverá necessidade de realização de AGD para o desmembramento, bem



como para efetuar a baixa da Hipoteca do Imóvel Paralela sobre a Área Negociada desmembrada; e (ii) o Agente Fiduciário se compromete a, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de solicitação formal da Emissora nesse sentido, enviar à Prefeitura do Município de Salvador, Estado da Bahia, e ao 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, a autorização por escrito para o desmembramento, bem como para a baixa da Hipoteca do Imóvel Paralela sobre a Área Negociada desmembrada.

- i. *Alienação Fiduciária das Ações da UTC DI*: Observados os termos do instrumento particular de alienação fiduciária das Ações da UTC DI, celebrado por e entre o Agente Fiduciário, a UTC Participações, Ricardo e, como interveniente anuente, a UTC DI (tal instrumento particular e seus eventuais aditamentos, “Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC DI”), a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC DI e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas pela alienação fiduciária em garantia das Ações da UTC DI, incluindo todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital relacionados às Ações da DI a serem pagos ou distribuídos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da UTC DI (“Alienação Fiduciária das Ações da UTC DI”).
- j. *Alienação Fiduciária das Quotas da Patrimonial Volga*: Observados os termos do instrumento particular de alienação fiduciária de quotas representativas do capital social da Patrimonial Volga, celebrado por e entre o Agente Fiduciário, UTC Participações, Ricardo e, como interveniente anuente, a Patrimonial Volga (tal instrumento particular e seus eventuais aditamentos, “Contrato de Alienação Fiduciária das Quotas da Patrimonial Volga”), a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária das Quotas da Patrimonial Volga e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas pela alienação fiduciária em garantia das Quotas da Patrimonial Volga, incluindo todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital relacionados às Quotas da Patrimonial Volga a serem pagos ou distribuídos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária das Quotas da Patrimonial Volga (“Alienação Fiduciária das Quotas da Patrimonial Volga”).

5.11.1.2.2 Os Instrumentos de Garantia referentes às Garantias Reais estabelecerão a seguinte ordem de utilização do produto de eventuais excussões:

5.11.1.2.2.1 Os valores resultantes da excussão da Cessão Fiduciária de Ativos Jurídicos REFAP e CHESF / XINGÓ, da Hipoteca do Imóvel Paralela, da Alienação Fiduciária das Ações da UTC DI e/ou



da Cessão Fiduciária das Quotas da Patrimonial Volga (em conjunto, “Garantias Reais das Debêntures”) serão utilizados na amortização, em parte ou integralmente, das Debêntures, proporcionalmente à participação de cada Debenturista. Caso referidos valores sejam, no momento da amortização, maiores que o saldo devedor das Debêntures, o montante que sobejar será utilizado para amortizar, em parte ou integralmente e proporcionalmente à participação de cada Debenturista: (i) primeiramente, as Debêntures da Primeira Série da UTC Participações; e (ii) caso ainda existam recursos, as Debêntures da Segunda Série da UTC Participações.

5.11.1.2.2.2 Os valores resultantes da excussão da Alienação Fiduciária das Ações da UTC Investimentos, da Alienação Fiduciária das Ações da UTC Participações e/ou do Penhor de Equipamentos (em conjunto, “Garantias Reais das Debêntures da Primeira Série da UTC Participações”) serão utilizados na amortização, em parte ou integralmente, das Debêntures da Primeira Série da UTC Participações, proporcionalmente à participação de cada Debenturista. Caso referidos valores sejam, no momento da amortização, maiores que o saldo devedor das Debêntures da Primeira Série da UTC Participações, o montante que sobejar será utilizado para amortizar, em parte ou integralmente e proporcionalmente à participação de cada Debenturista: (i) primeiramente, as Debêntures; e (ii) caso ainda existam recursos, as Debêntures da Segunda Série da UTC Participações.

5.11.1.2.2.3 Os valores resultantes da excussão da Alienação Fiduciária das Ações da UTC EP, da Cessão Fiduciária de Ativos Jurídicos DER e/ou da Hipoteca da Base Niterói (em conjunto, “Garantias Reais das Debêntures da Segunda Série da UTC Participações”) serão utilizados na amortização, em parte ou integralmente, das Debêntures da Segunda Série da UTC Participações, proporcionalmente à participação de cada Debenturista. Caso referidos valores sejam, no momento da amortização, maiores que o saldo devedor das Debêntures da Segunda Série da UTC Participações, o montante que sobejar será utilizado para amortizar, em parte ou integralmente e proporcionalmente à participação de cada Debenturista: (i) primeiramente, as Debêntures da Primeira Série da UTC Participações; e (ii) caso ainda existam recursos, as Debêntures.

5.11.2 A Emissora e os Garantidores nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, como seu procurador, até o final do cumprimento das obrigações assumidas na presente Escritura, com plenos poderes para, na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, observado eventuais prazos de cura, em nome da Emissora e dos Garantidores e nos termos desta Escritura e dos Instrumentos de Garantia: (i) praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para o cumprimento das obrigações, principais ou acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura e a excussão das Garantias, incluindo todas as



faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; e/ou (ii) alienar os ativos empenhados, hipotecados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, por meio de venda amigável, podendo, para tanto, contratar empresa especializada, obedecida a legislação aplicável e conforme deliberado pelos Debenturistas, e utilizar o produto da alienação no pagamento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes Debêntures e desta Escritura de Emissão, inclusive qualquer pagamento a título de amortização do respectivo valor nominal, atualização monetária, Remuneração e Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, inclusive remuneração do Agente Fiduciário e despesas incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na execução e/ou excussão das obrigações e das Garantias previstas nesta Escritura e nos Instrumentos de Garantia, assim como tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva dos ativos empenhados, hipotecados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Instrumentos de Garantia, podendo inclusive dar e receber quitação, observado que em relação à Base Niterói tal excussão deverá ocorrer somente no caso da Emissora (i) inadimplir com suas obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura e/ou dos demais instrumentos relacionados à Emissão ou em caso de vencimento antecipado, observado eventuais prazos de cura lá dispostos ou (ii) ingressar em recuperação judicial ou falência. O Agente Fiduciário, na qualidade de outorgado, poderá substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos.

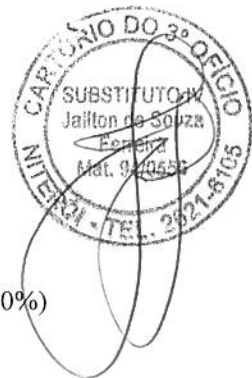
CLÁUSULA VI

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1 Resgate Antecipado Facultativo

6.1.1. A Emissora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir da Data de Emissão, conforme abaixo:

- i) a Emissora comunicará os Debenturistas acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures por meio de correspondência aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário ou da publicação de um edital no jornal indicado no item 5.10 acima, que conterá as condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização do Resgate Antecipado Total, o qual conterá informações sobre a data efetiva para a realização do Resgate Antecipado Total e demais informações eventualmente necessárias;



- ii) o objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será, necessariamente, a totalidade (100%) das Debêntures;
- iii) a CETIP deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, contendo a anuência do Agente Fiduciário, da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência;
- iv) a data de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil;
- v) na data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a Emissora irá proceder à liquidação do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo certo que todas as Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão liquidadas em uma única data; e
- vi) no caso das Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP, a liquidação do Resgate Antecipado Facultativo Total se dará mediante depósito a ser realizado pelo Banco Liquidante nas contas-correntes indicadas pelos Debenturistas; no caso das Debêntures que estejam custodiadas no módulo Cetip21, os eventos, conforme o caso, seguirão os procedimentos da CETIP.

6.1.3 O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures resgatadas acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura.

6.1.4 As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser por ela canceladas.

6.1.5 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

6.2 Amortização Antecipada

6.2.1 Amortização Antecipada Obrigatória

6.2.1.1 Do valor da alienação, líquido de tributos, comissões, honorários, compromissos contratuais e despesas necessárias, razoáveis e comprovadamente incorridas na alienação, a qualquer



título, de (i) ativo objeto de Garantia; (ii) quaisquer outros ativos da Emissora ou do Grupo Econômico UTC (exceto com relação às coligadas Aeroportos Brasil S.A., Aeroportos Brasil – Viracopos S.A., Move São Paulo S.A., Eco Realty Fundo de Investimento em Participações (atualmente em processo de alteração para Linha 6 Fundo de Investimento em Participações), Enseada Indústria Naval Participações S.A. e Enseada Indústria Naval S.A., e somente na medida em que os recursos resultantes da alienação de tais ativos permaneçam em referidas sociedades coligadas), ou (iii) ações e/ou cotas emitidas pelas coligadas Aeroportos Brasil S.A., Aeroportos Brasil – Viracopos S.A., Move São Paulo S.A., Eco Realty Fundo de Investimento em Participações (atualmente em processo de alteração para Linha 6 Fundo de Investimento em Participações), Enseada Indústria Naval Participações S.A. e Enseada Indústria Naval S.A., de valor, individual ou agregado em períodos sucessivos de 12 (doze) meses, contados a partir da Data de Emissão, superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto pelo Terreno de Campo Grande, pela Aeronave e pela Base Macaé (exclusivamente para atender a determinado acordo atualmente existente com o Ministério Público, sendo que, caso não seja submetido a referido acordo ou seja posteriormente liberado, passará a se sujeitar à presente regra de Amortização Antecipada Obrigatória), 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) deverá ser utilizado para a amortização antecipada das Debêntures, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, limitado, em todo caso, a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura (“Parcela Amortização Debêntures”), sendo que a parcela remanescente, correspondente a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), será destinada ao caixa da Emissora (“Amortização Antecipada Obrigatória”).

6.2.1.1.1 As condições de alienação de referidos ativos sujeitos à Amortização Antecipada Obrigatória, especialmente a valor de venda e a forma de pagamento, deverão ser previamente autorizadas em AGD.

6.2.1.2 Caso o ativo alienado seja objeto das Garantias Reais das Debêntures e o valor referente à Parcela Amortização Debêntures seja, no momento da amortização, maior que o saldo devedor das Debêntures, as Debêntures serão resgatadas antecipadamente e o montante que sobejar será utilizado para amortizar em parte, proporcionalmente à participação de cada Debenturista, ou resgatar antecipadamente, integralmente, conforme aplicável: (i) primeiramente, as Debêntures da Primeira Série da UTC Participações; e (ii) caso ainda existam recursos, as Debêntures da Segunda Série da UTC Participações.



6.2.1.3 Caso o ativo alienado seja objeto das Garantias Reais das Debêntures da Primeira Série da UTC Participações e o valor referente à Parcela Amortização Debêntures seja, no momento da amortização, maior que o saldo devedor das Debêntures da Primeira Série da UTC Participações, as debêntures em questão serão resgatadas antecipadamente e o montante que sobejar será utilizado para amortizar em parte, proporcionalmente à participação de cada Debenturista, ou resgatar antecipadamente, integralmente, conforme aplicável: (i) primeiramente, as Debêntures; e (ii) caso ainda existam recursos, as Debêntures da Segunda Série da UTC Participações.

6.2.1.4 Caso o ativo alienado seja objeto das Garantias Reais das Debêntures da Segunda Série da UTC Participações e o valor referente à Parcela Amortização Debêntures seja, no momento da amortização, maior que o saldo devedor das Debêntures da Segunda Série da UTC Participações, as debêntures em questão serão resgatadas antecipadamente e o montante que sobejar será utilizado para amortizar em parte, proporcionalmente à participação de cada Debenturista, ou resgatar antecipadamente, integralmente, conforme aplicável: (i) primeiramente, as Debêntures da Primeira Série da UTC Participações; e (ii) caso ainda existam recursos, as Debêntures.

6.2.1.5 O pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória será feito, de forma proporcional entre os Debenturistas, (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas na CETIP; e/ ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante, no caso de titulares de Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP.

6.2.1.6 A CETIP deverá ser comunicada da realização da Amortização Extraordinária Obrigatória com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação à data estipulada para sua realização, pela Emissora com anuência do Agente Fiduciário.

6.2.2 *Amortização Antecipada Facultativa*

6.2.2.1 A exclusivo critério da Emissora, as Debêntures poderão ser facultativamente amortizadas antecipadamente, a qualquer tempo, parcialmente, em moeda corrente nacional, em até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) à época da amortização, que deverá abranger, proporcionalmente à participação de cada Debenturista, todas as Debêntures (“Amortização Antecipada Facultativa”), por meio de envio de comunicação ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Antecipada Facultativa.



6.2.2.2 Por ocasião da Amortização Antecipada Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a ser amortizada, acrescido da Remuneração das Debêntures incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a ser amortizado, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Integralização até a data da Amortização Antecipada Facultativa.

6.2.2.3 Na comunicação prevista na Cláusula 6.3 deverá constar: (a) a data da Amortização Antecipada Facultativa; (b) o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) que será amortizado nos termos desta Cláusula, a ser definido a exclusivo critério da Emissora, mas, em todo caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) à época da amortização; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Antecipada Facultativa.

6.2.2.3.1 Após a realização da comunicação aos Debenturistas feita pela Emissora, nos termos da Cláusula 6.2.2.1 acima, a Emissora não poderá alterar a data da Amortização Antecipada Facultativa informada na referida comunicação sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas.

6.2.2.4 Caso ocorra a Amortização Antecipada Facultativa de Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, esta seguirá as normas e procedimentos adotados pela CETIP.

6.3 Aquisição Facultativa

6.3.1 É facultado à Emissora, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 476/09, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76.

6.3.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476/09. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a Remuneração das demais Debêntures.

6.3.3 Caso a Emissora venha a utilizar da prerrogativa prevista no item 6.3.1 acima, a Emissora desde já expressamente se compromete a adquirir as Debêntures proporcionalmente a todos os Debenturistas interessados.



CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Vencimento Antecipado

7.1.1 Observado o disposto na Cláusula 7.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, notificando o fato a todos os Debenturistas, imediatamente após tomar conhecimento, e exigirá da Emissora e/ou de qualquer um dos Fiadores, conforme o caso, o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ou, quando for o caso, do término dos prazos de cura específicos:

- i) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures na respectiva data de vencimento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contados da data do respectivo descumprimento;
- ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, pelos Garantidores Pessoa Jurídica e/ou por qualquer das Afiliadas;
- iii) extinção, liquidação, dissolução ou decretação de falência, ou ainda pedido de autofalência da Emissora, dos Garantidores Pessoa Jurídica e/ou de suas respectivas Afiliadas;
- iv) cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária, sem a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em AGD específica para o assunto, da Emissora e/ou dos Garantidores Pessoa Jurídica, que resulte ou não em mudança ou transferência de controle acionário, conforme previsto no artigo 231 da Lei nº 6.404/76;
- v) protestos legítimos de títulos contra a Emissora e/ou contra os Garantidores cujo valor unitário seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou cujo valor agregado seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis



contados da data de intimação para pagamento do protesto ou no prazo estabelecido para pagamento, caso inferior aos 10 (dez) Dias Úteis, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou (b) o protesto foi cancelado, sustado ou por qualquer forma, suspenso, sendo certo que a presente hipótese de vencimento antecipado não será aplicável até 28 de fevereiro de 2016 ao Consórcio Construtor Viracopos, formado pela Constran e pela Construtora Triunfo S.A., em razão de protestos no valor de aproximadamente R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais);

- vi) não pagamento na data de vencimento original de quaisquer obrigações financeiras, observados eventuais prazos de cura, tais como, sem limitação, empréstimos, financiamentos, debêntures (exceto as Debêntures objeto desta Emissão), notas promissórias ou qualquer outro título e valor mobiliário da Emissora e/ou dos Garantidores e/ou de suas respectivas Afiliadas, no mercado local ou internacional, em valor unitário igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou em valor agregado igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, salvo se o pagamento for realizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias da data original de pagamento ou até o vencimento do prazo de cura, se aplicável, o que for maior;
- vii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras tais como, sem limitação, empréstimos, financiamentos, debêntures (exceto as Debêntures objeto desta Emissão), notas promissórias ou qualquer outro título e valor mobiliário da Emissora e/ou Garantidores e/ou de suas respectivas Afiliadas, no mercado local ou internacional em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;
- viii) redução do capital social da Emissora, exceto (a) nos casos de redução de capital realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76; ou (b) se previamente autorizado pelos titulares de noventa e sete por cento (97%) das Debêntures em Circulação reunidos em AGD;
- ix) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 e 221, sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei nº 6.404/76;
- x) pedido de falência ou insolvência formulado por terceiros em face da Emissora, dos Garantidores e/ou de suas respectivas Afiliadas, não contestado no prazo legal;
- xi) descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação não



pecuniária estabelecida nesta Escritura ou nos Instrumentos de Garantia não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, com exceção da obrigação estabelecida no item 8.1, subitem (i), alínea “a”, desta Escritura, que poderá ser sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo descumprimento, e de outros prazos específicos estipulados nesta Escritura ou nos Instrumentos de Garantia;

- xii) existência de qualquer decisão arbitral, administrativa final (desde que seus efeitos não tenham sido suspensos pelo recurso cabível em prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação de tal decisão administrativa) ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, os Garantidores e/ou suas respectivas Afiliadas, em valor unitário superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou em valor agregado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas;
- xiii) existência de qualquer decisão arbitral, administrativa ou sentença judicial contra a Emissora, os Garantidores e/ou suas respectivas Afiliadas, referentes a danos ou crimes de natureza ambiental, utilização de trabalho infantil ou em condições análogas a trabalho escravo;
- xiv) alteração do Estatuto Social ou Contrato Social (conforme aplicável) da Emissora, dos Garantidores Pessoa Jurídica e/ou de suas respectivas Afiliadas que resulte, parcial ou integralmente, no exercício efetivo de direito de retirada aos acionistas da Emissora;
- xv) distribuição e/ou pagamento pela Emissora e/ou pelos Garantidores Pessoa Jurídica de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas pessoas físicas (diretos e/ou indiretos) da Emissora, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, nos termos do estatuto social da Emissora e/ou dos Garantidores vigentes na Data de Emissão;
- xvi) caso as declarações feitas pela Emissora e/ou pelos Garantidores nesta Escritura não sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- xvii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita nesta Escritura;
- xviii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora, dos Garantidores e/ou de suas respectivas Afiliadas, exceto se tal ato for cancelado, susinado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais;



- xix) se qualquer das Garantias, a Escritura ou qualquer outro documento relativo à Emissão (a) forem objeto de anulação e/ou de questionamento judicial, por arbitragem ou em juízo, a pedido da Emissora, dos Garantidores; ou (b) de qualquer forma, deixarem de existir;
- xx) se qualquer das Garantias, a Escritura ou qualquer outro documento relativo à Emissão forem objeto de anulação e/ou de questionamento judicial, por arbitragem ou em juízo, a pedido de terceiros cujos efeitos não sejam suspensos pelo recurso cabível em prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão;
- xxi) decretação da invalidade, nulidade ou inexecutibilidade desta Escritura e/ou de qualquer de suas disposições e/ou dos Instrumentos de Garantia e/ou de qualquer de suas disposições;
- xxii) com relação aos Instrumentos de Garantia e aos ativos objeto das Garantias, conforme aplicável, houver rescisão, suspensão de efeitos, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura ou nos Instrumentos de Garantia;
- xxiii) modificação dos estatutos ou contratos sociais da Emissora e/ou dos Garantidores Pessoa Jurídica de forma a alterar suas respectivas atividades principais ou a elas agregar novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- xxiv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Garantidores de qualquer de suas obrigações nos termos dos documentos relativos à Emissão, incluindo esta Escritura e os Instrumentos de Garantia;
- xxv) constituição de qualquer modalidade de Ônus sobre ações de emissão da Constran;
- xxvi) alienação, prestação de garantias ou constituição de qualquer espécie de Ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora e/ou dos Garantidores, exceto (i) com relação a operações de antecipação de recebíveis, desde que limitadas ao valor agregado de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais); (ii) se feita para a constituição de fianças a



empresas do Grupo Econômico UTC para suas obrigações de gestão ordinária, desde que limitadas ao valor agregado de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais); (iii) pelo disposto no item 6.2.1 desta Escritura; (iv) se feita para a prestação de garantias em processos judiciais e administrativos; e/ou (v) no caso de financiamento de máquinas e equipamentos (incluindo, sem limitação, nas modalidades “Finame” e/ou *leasing*);

- xxvii) subordinação da dívida representada pelas Debêntures a qualquer outra dívida, exceto àquela cuja preferência decorra de determinação legal e pelas dívidas mencionadas no item “xxvi” da Cláusula 8.1 abaixo (desde que a subordinação decorra exclusivamente do prazo para pagamento);
- xxviii) declaração de inidoneidade ou proibição de contratar com órgãos ou entidades públicas ou instituições financeiras públicas, nos termos do artigo 19, alínea IV, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com relação a Emissora e/ou Garantidores e/ou Partes Relacionadas ou qualquer membro de sua alta administração, incluindo, mas não se limitando a, os estatutários (exceto com relação aos seguintes indivíduos, exclusivamente a respeito de informações disponíveis, na presente data, ao público em geral no âmbito da ‘Operação Lava Jato’: Srs. (a) Ricardo; (b) Francisco; (c) João; (d) Walmir; e (e) Antônio Carlos), por violação de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relacionados à prática de Condutas Indevidas, incluindo, mas não se limitando das Leis Anticorrupção, inclusive, sem limitação, com relação a atos, fatos ou eventos derivadas da ‘Operação Lava Jato’; ou
- xxix) condenação da Emissora e/ou Garantidores e/ou Partes Relacionadas ou qualquer membro de sua alta administração, incluindo, mas não se limitando a, os estatutários (exceto com relação aos seguintes indivíduos e às pessoas jurídicas, exclusivamente a respeito de informações disponíveis, na presente data, ao público em geral no âmbito da ‘Operação Lava Jato’ e desde que para a celebração de acordos de leniência e/ou acordos similares firmados com órgãos ou entidades públicas competentes (inclusive, sem limitação, Tribunal de Contas, Controladoria Geral da União e/ou Ministério Público Federal e/ou Conselho Administrativo de Defesa Econômica) por: Srs. (a) Ricardo; (b) Francisco; (c) João; (d) Walmir; (e) Antônio Carlos; (f) Emissora; e (g) Garantidores / Afiliadas), por violação de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relacionados à prática de Condutas Indevidas, incluindo, mas não se limitando, das Leis Anticorrupção, inclusive, sem limitação, com relação a atos, fatos ou eventos derivadas da ‘Operação Lava Jato’.

7.1.2 Vencimento Antecipado Automático e Não Automático - Procedimentos Aplicáveis



7.1.2.1 A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar na mesma data o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste instrumento, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.

7.1.2.2 A ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nos subitens (i) a (x), (xiv), (xv), (xvii), (xix), (xxi), (xxiv) e (xxv) a (xxix) do item 7.1.1 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura, conforme aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures e a exigência do pagamento do que for devido, independentemente de qualquer aviso, notificação, judicial ou extrajudicial, e de convocação de AGD.

7.1.2.3 Na ocorrência dos demais eventos indicados no item 7.1.1 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro do prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, AGD para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto no item 10.1 desta Escritura e o quórum estabelecido no item 10.4 abaixo.

7.1.2.4 A AGD a que se refere o item 7.1.2.3 acima poderá, por deliberação dos Debenturistas que representem noventa e sete por cento (97%) das Debêntures em Circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures.

7.1.2.5 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos do item 7.1.1 acima.

CLÁUSULA VIII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e nos Instrumentos de Garantia, a Emissora e os Fiadores, conforme aplicável, assumem as obrigações a seguir mencionadas:

i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:



- a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes no caso das anuais; e (2) declaração dos administradores da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura, da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e de que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
- b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução CVM nº 28/83;
- c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro, protocolo, averbação, lavratura ou anotação, conforme o caso, 1 (uma) via original de cada um dos Instrumentos de Garantia relativos às Garantias Reais e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados, nos termos estabelecidos no item 3.1.5 desta Escritura, bem como 1 (uma) cópia autenticada dos demais documentos necessários à comprovação da regular constituição das Garantias Reais, conforme previsto nos Instrumentos de Garantia;
- ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei nº 6.404/76, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- iv) comunicar ao Agente Fiduciário e a autoridades cabíveis, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente e de forma relevante sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures;
- v) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM nº 28/83, que venham a ser



solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social;

- vi) convocar AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula X desta Escritura, caso o Agente Fiduciário possua a obrigação de o fazer, nos termos desta Escritura, mas não o faça;
- vii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- viii) cumprir, e fazer com que suas Partes Relacionadas cumpram, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- ix) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de parte substancial das atividades da Emissora;
- x) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- xi) manter, e fazer com que suas Afiliadas mantenham, seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes;
- xii) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas na CETIP;
- xiii) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Banco Liquidante; e (d) incorridos para ou com relação à constituição e ao aperfeiçoamento das Garantias.
- xiv) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09, quais sejam:



- a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, e com as regras emitidas pela CVM;
 - b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - d) manter os documentos mencionados no subitem “c”, acima, em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358/02, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM nº 358/02, comunicando na mesma data ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder; e
 - g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- xv) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a CETIP, o Agente Fiduciário e outros terceiros eventualmente necessários à constituição e/ou ao aperfeiçoamento das Garantias;
- xvi) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
- xvii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela CETIP e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- xviii) comparecer às AGDs, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;



- xix) guardar, enquanto houver Debêntures em Circulação ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, o que ocorrer por último, toda a documentação relativa à Oferta;
- xx) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- xxi) proceder, nos termos do item 3.1.3.2 acima, em razão da Garantia Fidejussória, o devido registro da presente Escritura no(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos;
- xxii) proceder com o registro e com todas as demais providências necessárias para o aperfeiçoamento das Garantias Reais, conforme indicadas no item 3.1.5 desta Escritura;
- xxiii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente, inverídicas, incompletas ou incorretas;
- xxiv) observar e cumprir, e fazer os Garantidores e/ou suas Afiliadas observem e cumpram, todas e quaisquer Leis Anticorrupção bem como abster-se de praticar qualquer Conduta Indevida, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; e (b) abster-se de praticar Condutas Indevidas;
- xxv) não contratar e tomar as medidas cabíveis para que suas Afiliadas não contratem novos empréstimos de valor superior, individual ou agregado, de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), sem prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD, exceto no caso de financiamento de máquinas e equipamentos (incluindo, sem limitação, nas modalidades “Finame” e/ou *leasing*) e na rolagem de operações de financiamento;
- xxvi) caso o valor referente à Parcela Amortização Debêntures seja, no momento da Amortização Antecipada Obrigatória, maior que o saldo devedor da presente Emissão, utilizar o montante que sobejar em conformidade com o item 6.2 desta Escritura;
- xxxvii) contratar empresa, aprovada pelos Debenturistas em AGD, que ficará responsável pela avaliação e venda dos imóveis objeto das Garantias, exceto com relação à venda de parcela do Imóvel Paralela (matrícula nº 62.122, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Estado da Bahia), sendo negociado pela SEED Negócios Imobiliários Ltda.-EPP,



inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.683.953/0001-55, e pela Everest Negócios Imobiliários Ltda.-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.509.526/0001-20;

- xxviii) cumprir, conforme aplicável, a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto pela legislação questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- xxix) tomar as medidas necessárias para a regular constituição da Hipoteca do Imóvel Paralela no prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão;
- xxx) tomar as medidas necessárias para a regular constituição da Hipoteca da Base Niterói no prazo de até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão;
- xxxi) entregar ao Agente Fiduciário declaração atestando que, na data do início da distribuição pública das Debêntures, as informações até então prestadas pela Emissora aos Coordenadores são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM nº 476/09;
- xxxii) manter toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que conferem à Emissora e aos Garantidores, conforme o caso, condição fundamental de funcionamento;
- xxxiii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura e dos Instrumentos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- xxxiv) manter, e fazer com que suas Afiladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não cause um Mudança Adversa Relevante;
- xxxv) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora e, se aplicável, das Garantidoras;



- xxxvi) (i) não utilizar recursos próprios e tomar as medidas necessárias para que suas Partes Relacionadas não utilizem recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) não fazer e tomar as medidas necessárias para que suas Partes Relacionadas não façam qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) não realizar e tomar as medidas necessárias para que suas Partes Relacionadas não realizem ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) não praticar e tomar as medidas necessárias para que suas Partes Relacionadas não pratiquem quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) não realizar e tomar as medidas necessárias para que suas Partes Relacionadas não realizem qualquer pagamento ou ação que viole quaisquer Leis Anticorrupção; (vi) não realizar e tomar as medidas necessárias para que suas Partes Relacionadas não realizem um ato de corrupção (e.g. pagar propina ou qualquer outro valor ilegal ou influenciar o pagamento de qualquer valor indevido); e (viii) caso identifique qualquer ato, fato ou evento em desacordo às obrigações assumidas nos itens acima envolvendo a Emissora, os Fiadores e/ou suas Partes Relacionadas, tomar as medidas necessárias para que tal ato, fato ou evento cesse e imediatamente notificar o Agente Fiduciário do ocorrido; e
- xxxvii) Encaminhar ao Agente Fiduciário relatório trimestral preparado pelos advogados responsáveis pelos processos judiciais que compõem os Ativos Jurídicos DER e os Ativos Jurídicos REFAP e CHESF / XINGÓ, contemplando estimativa de créditos ou contingências, os andamentos processuais e avaliação das chances de êxito em prováveis, possíveis e remotas, dentre outras informações consideradas relevantes, de cada uma dos processos judiciais que compõem os Ativos Jurídicos. Caso sejam verificados novos andamentos processuais em prazo inferior ao relatório trimestral, a Emissora informará o Agente Fiduciário a este respeito em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que os novos andamentos processuais forem verificados.

CLÁUSULA IX

AGENTE FIDUCIÁRIO



9.1 Nomeação

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.2 Declaração

9.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas, declara, sob as penas da lei:

- i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 6.404/76, e do artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83, para exercer a função que lhe é conferida;
- ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, nesta Escritura e nos Instrumentos de Garantia;
- iii) aceitar integralmente a presente Escritura, os Instrumentos de Garantia, todas as suas cláusulas e condições;
- iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83;
- vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- viii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;



- ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- xi) ter verificado a regularidade da constituição das Garantias prestada ou outorgadas aos Debenturistas pelos Garantidores nos termos do item 5.11, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos do inciso IX do artigo 12, da Instrução CVM nº 28/83,
- xii) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- xiii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura com base nas informações prestadas pela Emissora e pelos Garantidores, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações prestadas; e
- xiv) para os fins do disposto no artigo 12, alínea k, da Instrução CVM nº 28/83, que atualmente não atua em outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, exceto pela emissão das Debêntures da UTC Participações. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento.

9.3 Substituição

9.3.1 Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia justificada e feita em virtude de disposição de lei ou desta Escritura, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório



enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto no item 9.3.6 abaixo.

9.3.2 Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

9.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

9.3.4 A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário (i) fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no Artigo 9º da Instrução CVM nº 28/83; e (ii) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCESP e no(s) competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos, nos termos do item 3.1.3.2 acima.

9.3.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

9.3.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

9.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

9.4 Deveres

9.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:



- i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as possíveis omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- vi) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- vii) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora e/ou os Garantidores não o faça, o registro dos Instrumentos de Garantia e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- viii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades, de que venha a ter conhecimento, constantes de tais informações;
- ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto,



Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;

- xi) solicitar, quando considerar necessário, de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- xii) convocar, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos no item 3.1.2, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei nº 6.404/76 e desta Escritura;
- xiii) comparecer às AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- xiv) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - a) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - e) resgate e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos nos itens da Cláusula VII acima, de acordo com as informações prestadas pela Emissora; e



- h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
 - i) declaração sobre a suficiência e exequibilidade das Garantias;
 - j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM nº 28/83.
- xv) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- a) na sede da Emissora;
 - b) no seu escritório ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado;
 - c) na CVM;
 - d) na Cetip;
 - e) na sede do Coordenador Líder, na hipótese de o prazo para a apresentação do relatório vencer antes do encerramento do prazo de distribuição das Debêntures;
- xvi) publicar, nos órgãos da imprensa referidos no item 3.1.2, às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere a alínea (xiii) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados na alínea (xiv) acima;
- xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;



- xviii) coordenar o Resgate Antecipado Facultativo Total assim como a Amortização Antecipada das Debêntures de acordo com o previsto nesta Escritura;
- xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- xx) notificar os Debenturistas, individualmente, no prazo máximo de até 3 (três) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer das obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e/ou extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão de Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada:
 - a) à CVM; e
 - b) à CETIP;
- xxi) acompanhar a ocorrência dos eventos previstos na Cláusula VII acima e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos referidos eventos não sanados no prazo previsto;
- xxii) manter atualizado o cálculo da Remuneração das Debêntures, em conjunto com a Emissora, sempre que necessário, e divulgá-lo aos Debenturistas ou à CETIP sempre que solicitado; e
- xxii) disponibilizar o cálculo do Valor Unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora, aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

9.5 Atribuições Específicas

9.5.1 O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora e/ou os Garantidores, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

- i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário,



acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos desta Escritura e dos Instrumentos de Garantia;

- ii) requerer a falência da Emissora e/ou de quaisquer Garantidores;
- iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou liquidação extrajudicial da Emissora e/ou dos Garantidores.

9.5.2 Observado o disposto na Cláusula VII (e seus itens) acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (i) a (iii) do item 9.5.1 acima, se, convocada a AGD, esta ratificar a decisão do Agente Fiduciário, por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea (iv) do item 9.5.1 acima.

9.6 Remuneração do Agente Fiduciário

9.6.1 Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração anual de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura da Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas nesta Escritura ou em caso de reestruturação prévia das condições das debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (a) a assessoria aos titulares das debêntures, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das debêntures, (c) a implementação das consequentes decisões dos titulares das debêntures e da Emissora, e para (d) a execução das garantias ou das debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

9.6.1.1 A remuneração anual mencionada no item anterior será reajustada pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro*



rata die, se necessário.

9.6.2 A remuneração devida pela Emissora em decorrência da prestação dos serviços do Agente Fiduciário de que trata esta Cláusula IX será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); e (v) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre referidos honorários, excetuando-se o IR (Imposto sobre a Renda) nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.6.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.6.4 A remuneração prevista no item 9.6.1 será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

9.6.5 A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, se possível, após prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, viagens, alimentação, transportes e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

9.6.6 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.



9.6.7 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis, usuais e comprovadas que tenha incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, sendo que todas as despesas deverão ser previamente comprovadas e autorizadas pela Emissora, sempre que possível.

CLÁUSULA X

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Convocação

10.1.1 À AGD aplicar-se-á o disposto no Artigo 71 da Lei nº 6.404/76.

10.1.2 A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou (iv) pela CVM.

10.1.3 A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 2 (duas) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto no item 3.1.2 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta Escritura. A publicação do referido anúncio poderá ser substituída por correspondência com aviso de recebimento (AR) entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

10.1.4 As AGD deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

10.1.5 Independentemente das formalidades previstas nesta Escritura, será considerada regular a AGD a que comparecerem todos os Debenturistas.

10.1.6 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na AGD.

10.2 Quórum de Instalação



10.2.1 A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.3 Mesa Diretora

10.3.1 A presidência da AGD caberá a indivíduo eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

10.4. Quórum de Deliberação

10.4.1 Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por debenturistas que representem noventa e sete por cento (97%) das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura.

10.4.2 A alteração dos quóruns previstos na presente Escritura dependerão da aprovação de noventa e sete por cento (97%) das Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA XI DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES

11.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura, o Contrato de Colocação, os Instrumentos de Garantia e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- iii) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;



- iv) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm plenos poderes estatutários para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- v) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora ou seu estatuto social;
- vi) a celebração desta Escritura, bem como o cumprimento das obrigações previstas nela, não infringiu qualquer disposição legal, estatutária, contratual ou de instrumento do qual seja parte, nem infringiu qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer dos Garantidores e/ou qualquer de seus respectivos ativos, nem acarretou em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) criação de quaisquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos (incluindo, a aprovação da AGE), é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura na JUCESP e o registro da Escritura no Cartório de Títulos e Documentos e o registro das Debêntures na CETIP;
- viii) as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil e, quando aplicável, nos termos do artigo 784 do Novo Código de Processo Civil;
- ix) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;
- x) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, não tendo conhecimento de qualquer descumprimento que possa causar uma Mudança Adversa Relevante;
- xi) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;



- xii) a Emissora e suas controladas possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos, exceto quando, individualmente ou em conjunto, não afetem adversamente a capacidade de cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- xiii) mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- xiv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos, completos e suficientes, e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
- xv) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora, que possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, exceto por aquelas constantes das demonstrações financeiras da Emissora e aquelas constantes do Anexo V a esta Escritura;
- xvi) assim como suas sociedades controladas, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- xvii) os balanços patrimoniais da Emissora auditados e datados de 31 de dezembro de 2012, 31 de dezembro de 2013 e 31 de dezembro de 2014, em conjunto com as correspondentes demonstrações de resultado da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhuma Mudança Adversa Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;



- xviii) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas sua em prejuízo dos Debenturistas;
- xix) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Escritura e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis;
- xx) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura;
- xxi) cumpre e faz cumprir, bem como suas Partes Relacionadas, as normas aplicáveis que versam sobre Condutas Indevidas, na medida em que (i) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de qualquer relação; (iii) abstêm-se de praticar Condutas Indevidas, no seu interesse ou para seu benefício, direto ou indireto, exclusivo ou não, exceto pelos fatos já ocorridos e divulgados no âmbito da delação premiada da 'Operação Lava Jato'; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, exceto pelo já divulgado no âmbito da delação premiada da 'Operação Lava Jato', comunicarão prontamente ao Agente Fiduciário, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias; e (v) não utilizarão os recursos provenientes desta Emissão para qualquer Conduta Indevida; e
- xxii) Ricardo, Francisco e João são capazes para a prática de todos os atos da vida civil, e os estados civis desses Garantidores são os indicados no preâmbulo desta Escritura.

11.2 Os Garantidores declaram e garantem ao Agente Fiduciário que:

- i) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida;
- ii) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre quaisquer de seus ativos ou bens, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;



- iii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação adicional aos já concedidos é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura;
- iv) as obrigações assumidas nos Instrumentos de Garantia e, com relação à Garantia Fidejussória, nesta Escritura constituem obrigação legal, válida e vinculativa, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil e, quando aplicável, do artigo 784 do Novo Código de Processo Civil;
- v) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento dos Garantidores, que possa vir a afetar a sua capacidade de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura; e
- vi) cumprem e fazem cumprir, bem como suas Partes Relacionadas, as normas aplicáveis que versam sobre Condutas Indevidas, na medida em que (i) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de qualquer relação; (iii) abstêm-se de praticar Condutas Indevidas, no seu interesse ou para seu benefício, direto ou indireto, exclusivo ou não, exceto pelos fatos já ocorridos e divulgados no âmbito da delação premiada da 'Operação Lava Jato'; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, exceto pelo já divulgado no âmbito da delação premiada da 'Operação Lava Jato', comunicarão prontamente ao Agente Fiduciário, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias; e (v) não utilizarão os recursos provenientes desta Emissão para qualquer Conduta Indevida.

11.3 A Emissora e os Garantidores, conforme o caso, comprometem-se a notificar na mesma data ao Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Comunicações

12.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:



- i) para a Emissora:

UTC Engenharia S.A.

Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 374/384, São Paulo-SP

At.: Carla Cristina Colmanetti

Tel.: (11) 3124 1275

Fax: (11) 3259 9771

Endereço eletrônico: investimentos@utc.com.br / carla.colmanetti@utc.com.br

- ii) para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi

CEP 04538-132. São Paulo -SP

At.: Viviane Rodrigues

Tel.: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078- 7264

Endereço eletrônico: vrodriques@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

- iii) para o Banco Liquidante:

Banco Bradesco S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, 4º andar, Vila Yara

Osasco, SP, 06029-900

4010/Departamento de Ações e Custódia

Operações Estruturadas – FIDC/FIP/FII/FMIEE, Depositário e Escrituração de Ativos

Rosinaldo Batista Gomes

Tel.: 55 (11) 3684-9444

Fax.: 55 (11) 3684-5645

Endereço eletrônico: 4010.rosinaldo@bradesco.com.br

- iv) para o Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, 4º andar, Vila Yara

Osasco, SP, 06029-900

4010/Departamento de Ações e Custódia



Operações Estruturadas – FIDC/FIP/FII/FMIEE, Depositário e Escrituração de Ativos

Rosinaldo Batista Gomes

Tel.: 55 (11) 3684-9444

Fax.: 55 (11) 3684-5645

Endereço eletrônico: 4010.rosinaldo@bradesco.com.br

v) para a CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar

20031-170 – Rio de Janeiro – RJ

Telefone: (21) 2276-7474

Fax: (21) 2252-4308/2262-5481

ou

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano

01452-001 – São Paulo – SP

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fax: (11) 3111-1564

Correio eletrônico: valores.mobiliarios@cetip.com.br

vi) para a UTC Investimentos:

UTC Investimentos S.A.

Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 374, Mezanino, Sala 43, São Paulo-SP

At.: Walmir Pinheiro Santana

Tel.: (11) 3124 1264

Fax: (11) 3259 9771

Endereço eletrônico: investimentos@utc.com.br / walmir.pinheiro@utc.com.br

vii) para a UTC Participações:

UTC Participações S.A.

Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 374/384, Sala 1, São Paulo-SP

At.: Walmir Pinheiro Santana

Tel.: (11) 3124 1264

Fax: (11) 3259 9771

Endereço eletrônico: investimentos@utc.com.br / walmir.pinheiro@utc.com.br



viii) para a Cobrena:

Cobrena Cia. de Reparos Marítimos e Terrestres

Rua Monsenhor Raeder, 273, Sala 2, Barreto, Niterói-RJ

At.: Walmir Pinheiro Santana

Tel.: (11) 3124 1264

Fax: (11) 3259 9771

Endereço eletrônico: investimentos@utc.com.br / walmir.pinheiro@utc.com.br

ix) para a Constran:

Constran S.A. Construções e Comércio

Av. Maria Coelho de Aguiar, 215, Torre F, 5º andar, Jardim São Luís, São Paulo-SP

At.: Augusto César Ribeiro Pinheiro

Tel.: (11) 3706 – 1002

Fax: (11) 3706 - 1096

Endereço eletrônico: investimentos@utc.com.br / augusto.pinheiro@constran.com.br

x) para a MAPE:

Mape S.A. Construções e Comércio

Av. Maria Coelho de Aguiar, 215, Torre F, 5º andar, Sala 1, Jardim São Luís, São Paulo-SP

At.: Augusto César Ribeiro Pinheiro

Tel.: (11) 3706 – 1002

Fax: (11) 3706 - 1096

Endereço eletrônico: investimentos@utc.com.br / augusto.pinheiro@constran.com.br

xi) para Ricardo:

Ricardo Ribeiro Pessoa

Alameda Ministro Rocha Azevedo, 872, apt. 141, Cerqueira Cesar, CEP 01410-002, São Paulo-SP

Tel.: (11) 3124 1210



Fax: (11) 3214 1408

Endereço eletrônico: investimentos@utc.com.br

xii) para Francisco:

Francisco Assis de Oliveira Rocha

Rua Pintassilgo, 91, apt. 501, Moema, CEP 04514-030, São Paulo-SP

Tel.: (11) 3124 1210

Fax: (11) 3214 1408

Endereço eletrônico: investimentos@utc.com.br

xiii) para João:

João de Teive e Argollo

Alameda Sete de Setembro, 1.682, apt. 2.701, Vitória, CEP 40080-004, Salvador-BA

Tel.: (11) 3124 1210

Fax: (11) 3214 1408

Endereço eletrônico: investimentos@utc.com.br

xiv) para UTC EP:

UTC Exploração e Produção S.A.

Avenida Wilson Rosado, s/nº, BR 304, km 49,70, sala C, Alto do Sumaré, Mossoró-RN

Gustavo Cachina Bezerra

Tel.: (84) 3312-3460

Fax: (11) 3214 1408

Endereço eletrônico: investimentos@utc.com.br/gustavo.bezerra@utc.com.br

xv) para UTC DI:

UTC Desenvolvimento Imobiliário S.A.

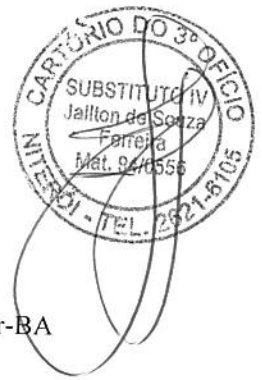
Avenida Lucaia, nº 337, Sala 502, Salvador-BA

Luciano Almeida

Tel.: (71) 3334-6000

Fax: (11) 3214 1408

Endereço eletrônico: investimentos@utc.com.br/luciano.almeida@utc.com.br



xvi) para Patrimonial Volga:

Patrimonial Volga Ltda.

Rua Lucaia, 337, Edifício Professor Jorge Novis, Sala 506, Rio Vermelho, Salvador-BA

Luciano Almeida

Tel.: (71) 3334-6000

Fax: (11) 3214 1408

Endereço eletrônico: investimentos@utc.com.br/luciano.almeida@utc.com.br

12.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços indicados no preâmbulo. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

12.2 Renúncia

12.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3 Despesas

12.3.1 A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão, às Garantias e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Liquidante e Escriturador e publicação e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

12.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.4.1 Esta Escritura, as Debêntures e os Instrumentos de Garantia constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do Artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil e,



quando aplicável, nos termos do artigo 784, inciso III do Novo Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos Artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil e, quando aplicável, nos termos do artigo 815 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.5 Disposições Gerais

12.5.1 Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.5.2 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.5.3 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá, de acordo com informações recebidas da Emissora, que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.5.4 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

12.5.5 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas reunidos em AGD. Neste sentido, o Agente Fiduciário não



possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução nº 28 da CVM, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.5.7 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

12.5.8 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.5.9 Esta Escritura obedeceu os princípios de ética, transparência e governança estabelecidos pelo programa de *compliance* e integridade da Emissora.

12.6 Foro

12.6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 9 (nove) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 22 de dezembro de 2015.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da UTC Engenharia S.A.

UTC ENGENHARIA S.A.

Nome: **Mauro Augusto da Cruz**
Cargo: **UTC Engenharia S.A.**
Presidente

Nome: **UTC ENGENHARIA S/A**
Cargo: **Francisco Assis de Oliveira Rocha**
Vice - Presidente



Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da UTC Engenharia S.A.

UTC INVESTIMENTOS S.A.

Nome:

Manoel Medrado

Cargo:

CPF: 271509845-88

Presidente

Nome:

UTC INVESTIMENTOS S.A.

Cargo:

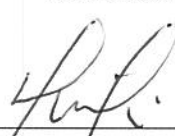
Ricardo Ribeiro Pessoa

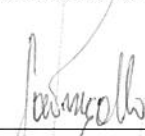
Vice - Presidente



Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da UTC Engenharia S.A.

UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.


Nome: UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.
Cargo: Luciano José Cerqueira de Almeida
Presidente


Nome: UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.
Cargo: João de Teive e Argolo
Vice - Presidente



*Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples,
Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, para
Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da UTC Engenharia S.A.*



UTC PARTICIPAÇÕES S.A.


Nome: **UTC PARTICIPAÇÕES S.A.**
Cargo: **Francisco Assis de Oliveira Rocha**
Presidente


Nome: **UTC PARTICIPAÇÕES S.A.**
Cargo: **Ricardo Ribeiro Pessoa**
Vice - Presidente

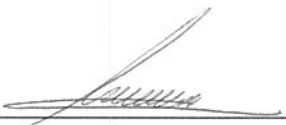






*Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples,
Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, para
Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da UTC Engenharia S.A.*

UTC EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A.


Nome: GUSTAVO HENRIQUE DE A.C. BEZERRA
Cargo: PRESIDENTE


Nome: UTC EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A.
Cargo: Francisco Assis de Oliveira Rocha
Vice-Presidente





Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da UTC Engenharia S.A.



CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO


Nome: CONSTRAN S/A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
Cargo: -----
JOÃO EDUARDO C. DE SANTANA
Presidente


Nome: CONSTRAN S/A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
Cargo: -----
AUGUSTO CÉSAR R. PINHEIRO
Diretor Financeiro





Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da UTC Engenharia S.A.



COBRENA CIA. DE REPAROS MARÍTIMOS E TERRESTRES

Nome: **Walmir Pinheiro Santana**
Cargo: **PREZIDENTE**

Nome: **COBRENA S.A.**
Cargo: **Antônio Claret de Matos Guedes**
Diretor Administrativo

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da UTC Engenharia S.A.



MAPE S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO


Nome: MAPE S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
Cargo: João Eduardo Cerdeira de Santana
Diretor


Nome: MAPE S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
Cargo: Augusto Cesar Ribeiro Pinheiro
Diretor Presidente

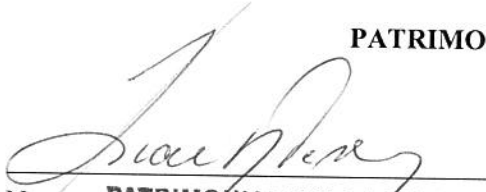


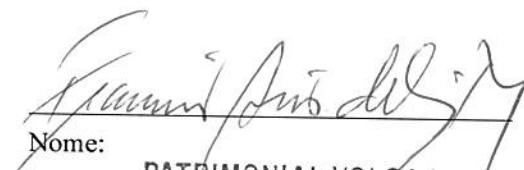


Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da UTC Engenharia S.A.



PATRIMONIAL VOLGA LTDA.


Nome: **PATRIMONIAL VOLGA LTDA.**
Cargo: **Ricardo Ribeiro Pessoa**
Sócio-quotista

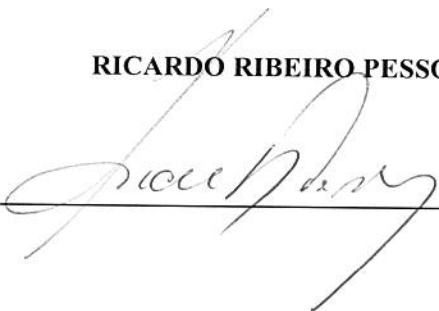

Nome: **PATRIMONIAL VOLGA LTDA.**
Cargo: **Francisco Assis de Oliveira Rocha**
Administrador





*Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples,
Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, para
Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da UTC Engenharia S.A.*

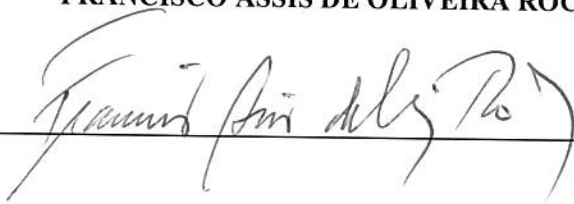
RICARDO RIBEIRO PESSOA





Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da UTC Engenharia S.A.

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA ROCHA



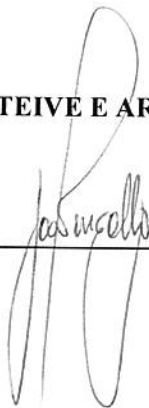






Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da UTC Engenharia S.A.

JOÃO DE TEIVE E ARGOLLO

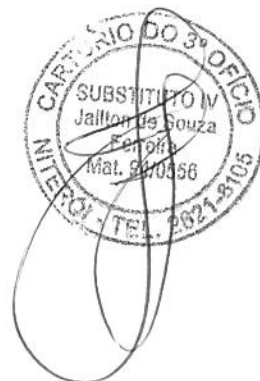


Página 13/14 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da UTC Engenharia S.A.

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.:


Nome: **Cesário B. Passos**
Cargo: **Procurador**

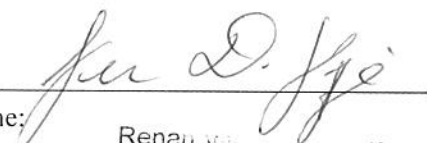

Nome: **Ana Eugênia J.S. Queiroga**
Cargo: **Procuradora**

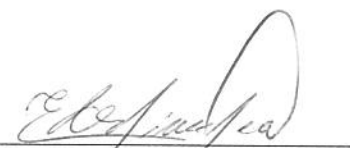




Página 14/14 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da UTC Engenharia S.A.

TESTEMUNHAS:


Nome: Renan Vitor
RG: 41.670.938-2
CPF/MF: 418.609.608-20


Nome: Eder Lima Leal
RG: 44.937.712-X
CPF/MF: 363.991.808-80



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NITERÓI/RJ
R. da Conceição, 154 - Il. 107-Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-084
Telefax: (21) 2717-6117-(21) 2621-6105 - E-mail: temperoficiloniteroi@ig.com.br

090670
AA007211

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS-INTEGRAL
Apres. no dia 28/1/2016 p/ Reg.Int. e Prot. 56000/Lv-A6
Registro No 56600 no livro B-46.
No dia de hoje, NITERÓI, 28/1/2016. Oficial
Valor: R\$919,11 Leis 3217/4664/111/6281: R\$312,48
Imp.Vco.: R\$13,54 Dist.: R\$37,80 Total: R\$1.301,09
ELEG 91910 QTC <https://www3.tjrr.jus.br/sitepublico>

ANEXO I**Crédito Sindicalizado**

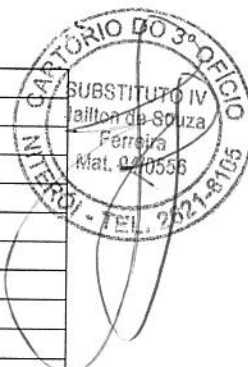
Devedor		Saldo (R\$) (em 18.12.2015)
Bradesco		
Debêntures UTCPI1	UTC Participações S.A.	191.827.841,00
Debêntures UTCPI2	UTC Participações S.A.	179.174.611,00
Conta Garantida CCB nº 3900436	UTC Engenharia S.A.	5.000.000,00
CCB Cagiro nº 9318944	UTC Engenharia S.A.	13.091.732,00
CCB Cagiro nº 9542106	Contran S.A. Construção e Comércio	8.739.436,00
TOTAL		397.833.620,00

Banco do Brasil S.A.		
Conta Garantida	UTC Engenharia S.A.	37.831.298,02
Empréstimo Financeiro Direto	UTC Engenharia S.A.	217.025.742,00 (US\$ 59.957.187,55)
2ª emissão de debentures simples, não conversíveis em ações	UTC Participações S.A.	119.449.741,00
TOTAL		374.306.781,02

Santander		
K-GIRO 270846115	UTC Engenharia S.A.	58.749.339,63
NCE TJLP 210966514	UTC Engenharia S.A.	52.666.689,59
NCE CDI 210589014	UTC Engenharia S.A.	32.902.176,72
K-GIRO 270845815	UTC Engenharia S.A.	31.296.369,47
K-GIRO 270846215	UTC Engenharia S.A.	27.099.466,07
NCE CDI 210604314	UTC Engenharia S.A.	18.639.467,38
K-GIRO 270845715	UTC Engenharia S.A.	14.470.083,08
K-GIRO 270914415	UTC Engenharia S.A.	12.459.818,66
K-GIRO 270845915	UTC Engenharia S.A.	9.754.963,51
K-GIRO 270846315	UTC Engenharia S.A.	8.446.869,75
K-GIRO 270846415	UTC Engenharia S.A.	8.316.216,52
K-GIRO 270878715	UTC Engenharia S.A.	5.604.190,51
K-GIRO 270848915	UTC Engenharia S.A.	5.127.002,89
K-GIRO 270875015	UTC Engenharia S.A.	2.178.888,99
K-GIRO 270846015	UTC Engenharia S.A.	1.149.028,29
K-GIRO 270873615	UTC Engenharia S.A.	1.064.968,05
Conta Garantida	UTC Engenharia S.A.	12.884.659,50
K-GIRO 270845615	Contran S.A. Construção e Comércio	15.764.658,62
TOTAL		318.574.857,23

Itaú BBA		
CCB Giro 100112080001313	Contran S.A. Construção e Comércio	17.136.966,87
KG 100115070015504	UTC Engenharia S.A.	4.809.976,17
KG 100115080020303	UTC Engenharia S.A.	3.236.067,08

KG 100115080021603	UTC Engenharia S.A.	372.837,74
KG 100115090017502	UTC Engenharia S.A.	5.599.215,97
KG 100115090018602	UTC Engenharia S.A.	327.855,49
KG 100115100012501	UTC Engenharia S.A.	2.887.600,81
KG 100115110002501	UTC Engenharia S.A.	392.446,08
KG 100115120008200	UTC Engenharia S.A.	363.223,00
CCB GIRO 101115030003807	UTC Engenharia S.A.	278.175,75
CCB GIRO 101115040004606	UTC Engenharia S.A.	381.755,58
CCB GIRO 101115050007705	UTC Engenharia S.A.	353.456,08
CCB GIRO 101115050008105	UTC Engenharia S.A.	2.580.555,41
CCB GIRO 101115060007004	UTC Engenharia S.A.	3.402.969,52
CCB GIRO 101115060009204	UTC Engenharia S.A.	393.109,66
CCB GIRO 101215020000411	UTC Engenharia S.A.	5.595.526,55
CCB GIRO 101215030001607	UTC Engenharia S.A.	4.878.182,09
CCB GIRO 101215040001406	UTC Engenharia S.A.	3.485.494,45
CCB GIRO 101114070001912	UTC Engenharia S.A.	12.011.576,89
CONTAGARANTIDA 730700031257	UTC Engenharia S.A.	20.000.000,00
DEBENTURES UTCP12	UTC Participações S.A.	181.155.544,20
TOTAL		269.642.535,40



Banco ABC

CCB	Contran S.A. Construção e Comércio	40.973.322,77
CCB	Contran S.A. Construção e Comércio	7.893.180,71
TOTAL		48.866.503,48

HSBC

CCB 4540890735	UTC Engenharia S.A.	36.080.683,00
CCB 4540889800	UTC Engenharia S.A.	17.870.920,00
TOTAL		53.951.603,00

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

Equipamentos Livres



2531	2534	F50 DE ALUMINIO
Estacionacion hasta julio 1998 con 25% de depreciación		

ANEXO III

Ativos Jurídicos DER



I. Ação Ordinária de Cobrança – Processo no. 14421996, de 15/10/1.992 – 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luis (Constran x DERMA/Estado do Maranhão).

Objeto: cobrança dos valores pela execução pela Autora das obras previstas no Contrato no. 064/85 (pavimentação da BR-230) até a paralisação unilateral pela ré, por alegado exaurimento de recursos, restando não pagas a) as medições de serviço nos. 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32; b) a diferença de reajustamento da medição no. 22; c) os reajustamentos das medições nos. 22, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32; d) o saldo devedor da medição no. 22 e da medição no. 25 e e) os encargos financeiros decorrentes do pagamento com atraso de diversas faturas e das faturas ainda pendentes de pagamento.

Andamento processual: Em 22/11/13, homologado por sentença acordo extrajudicial celebrado entre o Estado do Maranhão e a Constran e os escritórios de advocacia (Lima Gonçalves, Jambor, Rotenberg e Silveira Bueno Advogados e Lino Castello Branco Advogados) exclusivamente quanto à parte incontroversa (Precatório 14267/2010) para pagamento do feito em 24 parcelas mensais e sucessivas, a primeira de imediato e as demais no dia 05 de cada mês subsequente com a suspensão do feito até cumprimento final do acordo. Em 12/08/14 – Em face de ação popular ajuizada (Processo 22918-54.2014.8.10.0001 – Rubens Pereira e Silva Junior e ots x Estado do Maranhão e ots), foi deferida medida liminar determinando suspensão de pagamento de qualquer parcela do acordo até julgamento final de mérito.

Valor da Constran: R\$ 113.366.859,81

Valor da causa: Cr\$ 17.171.367.170,20 (para 31/03/1.992).

II. Embargos à Execução – Processo no. 36.509- 59.2009.8.10.0001 – 1ª. Vara da Fazenda Pública – São Luis (Estado do Maranhão x Constran; Lima Gonçalves, Jambor, Rotenberg e Silveira Bueno Advogados, e Lino Castello Branco Advogados Associados).

Andamento Processual:

Em 18/12/14, publicada sentença determinando que o valor correto para reconhecer a liquidação de sentença no valor de R\$ 133.732.789,15, em 31/07/2009, sendo que na mesma data deverá ser descontada a parte incontroversa (precatório) no valor de R\$ 99.504.171,62, ficando remanescente um saldo de capital de R\$ 34.228.617,53, que será atualizada a partir dessa data com correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios, bem como determinando que sobre o valor de R\$ 99.504.171,62 (parte incontroversa) sejam aplicadas a correção monetária do período julho/09 a novembro/09 e os juros moratórios de 31/07/09 a 03/05/10, de acordo com os índices de correção e percentual de juros fixados na sentença/acórdão. Julgados os embargos à execução parcialmente procedentes fixo a verba honorária única em favor do credor no percentual de 10%, a incidir sobre o seu crédito apurado da liquidação de sentença no valor de R\$ 133.732.789,15, a ser atualizado a partir de 31/07/2009, com correção monetária e juros moratórios, de acordo com o previsto na sentença/acórdão exequendos. Custas do processo pelo embargado na razão de sua sucumbência.

Estado do Maranhão opôs embargos de declaração, deferido parcialmente, pela MM Juíza, convertendo o processo em diligência para a realização de perícia contábil.

Recorremos dessa decisão ao TJMA, através de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, de vez que não há cabe perícia, uma vez que requeremos execução de título judicial de R\$ 211.056.009,16, tendo o Estado do Maranhão concordado com R\$ 99.504.171,62 (parte incontroversa transformada no precatório no. 14.267/2010). O Estado do Maranhão entendeu ter havido excesso no cálculo, tendo a MM

Juíza determinado a realização de cálculos pela contadoria do juízo chegando ao valor de R\$ 61.302.507,32 contra o qual novamente o Estado do Maranhão se insurgiu, pleiteando a perícia contábil. O juiz substituto, Dr. Clésio Coelho Cunha, ao analisar a questão indeferiu expressamente o pedido de nova perícia e acolheu parcialmente os embargos do devedor reconhecendo a liquidação da sentença em R\$ 133.732.789,15, posição de 31/07/2009, restando um saldo de R\$ 34.732.789,15. Dessa decisão a juíza titular acolheu a pretensão do devedor transformando o processo em diligência e determinando a perícia.



Nosso agravo foi acolhido pelo relator, em 01/06/15, concedendo liminar, entendendo que não há complexidade para elaboração do cálculo, podendo a magistrada valer-se do contador para fazê-lo.

O Ministério Público, através da PGJ, em 13/07/15, manifestou-se contra a decisão da Juíza e favorável à sua reforma, seja por inexistência de contradição, obscuridade ou omissão na sentença prolatada, seja pela desnecessidade de realização de prova pericial contábil.

Em 23/07/15, o TJMA julgando o AI confirmou a liminar concedida pelo desembargador relator modificando a decisão da magistrada de 1ª instância decidindo pela desnecessidade de perícia contábil e sim simples cálculos aritméticos; inclusive a MM Juíza já havia indeferido a realização de perícia anteriormente.

Valor Estimativo: R\$ 79,6 mi + R\$ 7,96 mi (sucumbência) = R\$ 87,5 mi. Parte líquida da Constran = R\$ 65,3 mi (deduzidos honorários de sucumbência e contratuais de êxito).

Possibilidade de êxito: provável.

III. Ação Ordinária de Cobrança – Processo no. 486791995, de 30/03/1993 – 3ª Vara da Fazenda Pública de São Luís (Constran x DERMA/Estado do Maranhão).

Objeto: cobrança dos valores devidos pela ré pela execução pela Autora do Contrato no. 035/84, referente a serviços de terraplenagem, pavimentação, obras de arte correntes e obras de arte especiais, sinalização, obras complementares, serviços gerais, urbanização e equipamentos sociais necessários para a construção da avenida Litorânea na cidade de São Luís.

Andamento processual: Processamento de perícias contábil e de engenharia, iniciadas em 23/08/13. Constran colocou à disposição do perito Naylor Roberto Silva Raposo, documentação possível da obra, nada obstante o tempo decorrido, atendendo a determinação judicial, por solicitação do referido expert. Conclusos desde 21/02/14.

Valor estimado: R\$ 27,8 mi (junho/15).

Valor da Causa: Cr\$ 1.492.202.049,31 (para 31/03/92). A cláusula 13.9.2. do Edital de Concorrência Pública vinculado ao contrato firmado com o DER/MA está prevista a incidência da extinta ORTN. Porém, a atualização monetária deverá ser definida na sentença.

Possibilidade de êxito: possível.

Honorários de êxito: 18% do valor da condenação/acordo (se este, acordo, ocorrer antes de sentença será de 9%) + Sucumbência que vier a ser fixada por sentença, sendo que em caso de acordo, haverá repasse de 50% da verba da sucumbência para a autora.

IV. Ação de Execução por Quantia Certa– Processo no. 99.135.898-9, de 24/09/1.999 – 2ª Vara da Fazenda Pública de Teresina (Constran x DERPI/Estado do Piauí).

Objeto: execução do Termo de Aditamento Contratual no. PJu 05/94, do DER-PI (título extrajudicial) ao contrato s/no., de 29/09/1985, para execução da pavimentação, restauração e implantação de rodovias no Estado do Piauí.

Andamento Processual: Transitado em julgado. (acórdão publicado em 02/10/13). Elaborado laudo contábil pela empresa Studart & Martins Ltda., chegando ao valor de R\$ 354.514.037,43 (julho/2014) + honorários sucumbenciais de 7,5% = R\$ 26.588.552,81. Autos conclusos. Juiz apreciará eventuais impugnações ao laudo por nós apresentado, decidindo após. Com isso faremos a inscrição no precatório do Estado (a inscrição em 30/06 de um determinado ano significa inclusão no orçamento do Estado para pagamento no ano seguinte. Porém, há de observar o atraso dos pagamentos do precatório do Estado e a falta de regulamentação ainda sobre o assunto).



Valores estimativos: Em 31/12/2014: R\$ 368.290.769,39 + R\$ 27.621.807,70 (7,5%-honorários de sucumbência) = R\$ 395.912.577,09.

A Constran tem 75,04% (R\$ 272.682.486,35) do crédito e a parte restante (24,96%) é da Construtora Queiroz Galvão S/A (21,45%) e de outros subempreiteiros (3,51%).

Valor da ação: R\$ 77.253.028,81

Possibilidade de êxito: provável

Em apenso, há os processos Medida Cautelar Inominada com Pedido de Liminar (Proc. 001.99.135936-5, de 22/09/99) e Ação Declaratória (Proc. 001.99.135936-5, de 20/10/99), através de concessão de liminar recolheu-se custas na base da lei geral, ou seja base de R\$ 1,00 com limite máximo de 3.000 vezes a unidade de Real atribuído ao valor da causa, no limite de R\$ 3.000,00, determinando o MM Juiz da 2ª. VFP de Teresina que a autoridade fiscal se abstivesse de recolher o valor superior ao fixado, com base no art. 804, do CPC.

(A Lei estadual piauiense no. 4.455, de 26/12/91, em seu artigo 7º., tabela III, determina que as custas fossem recolhidas com base em 1% do valor da causa, o que no nosso caso correspondia a R\$ 772.530,28).

O TJPI, no julgamento da apelação do Estado do PI, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, tendo em vista a revogação da lei 4.455, de 26/12/91, em face da edição de novas leis. Apresentamos Embargos de Declaração ao acórdão. Em 17/07/15, o Estado apresentou suas contrarrazões aos Edcl. Aguardamos o julgamento para, mantida a decisão, ir ao STF, pois a não existência de limite de valores para a fixação das custas judiciais fere a súmula 667, do STF.

Possibilidade de êxito: provável.

Honorários de êxito:

- 4% do montante acordado, se após sentença de 1º. grau e/ou acórdão;
- Os honorários de sucumbência fixado em sentença/acórdão, em caso de acordo, serão discutidos diretamente pelo contratado com a sucumbente, não podendo ser empecilho para a celebração de acordo; se não houver acordo entre o contratado e a sucumbente, os honorários, eventualmente arbitrados, serão arcados pela contratante, limitado a 6%, de tal sorte que a soma destes com os honorários de êxito não ultrapassem a 10% do valor do acordo.
- Os valores pagos a título de pró labore serão descontados dos honorários de êxito.
- Em caso de acordo, pagamento será devido na mesma época e na mesma forma recebida pela contratante.

V. DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A - 4 processos

Obra: Rodoanel Metropolitano de São Paulo

Lote 1 – Contrato 2776/98; Lote 2 – Contrato 2777/98; Lote 3 – Contrato 2809/99; Lote 5 – Contrato 2780/98; e Lote 6 – Contrato 2781/98.

Obras realizadas pelo **Consórcio Queiroz Galvão/Constran** (integrado pelas empresas Queiroz Galvão S/A e Constran S/A – Construções e Comércio) e, também, em regime de sub-empitada, pelo Consórcio Serveng/Galvão, integrado pelas empresas Galvão Engenharia S/A e Serveng-Civisan S/A – Empresas Associadas de Engenharia.

A Constran tem direito a 30,4% (trinta por cento e 4 décimos) dos valores auferidos (e na mesma posição eventuais sucumbências ou rateios outros).



1.1. Ação Ordinária - Processo 000.02.106959-0 (numeração original: 583.00.2002.106959), de 06/06/2002 - 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital (Consórcio Queiroz Galvão/Constran x Dersa)

Objeto: Pleiteou o pagamento dos valores consubstanciados na diferença decorrente da atualização monetária dos valores constantes das faturas pagas a destempo, bem como as faturas que foram se vencendo no curso da ação e perdas e danos decorrentes desses atrasos.

Situação Processual: Sentença julgando parcialmente procedente (excluída perdas e danos). Sucumbência recíproca. Transitada em julgado.

1.1.B – Ação de Cumprimento de Sentença (Definitivo) – Processo no. 0049417-40.2012.8.26.0053 – 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital (Consórcio Queiroz Galvão/Constran x DERSA)

Andamento Processual: Em face da composição entre as partes, homologado pelo MM. Juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, em 30/03/15, a execução encontra-se suspensa até o cumprimento total da obrigação pela DERSA.

Condições do Acordo:

Valor do débito: R\$ 94.328.874,73.

Consórcio Queiroz Galvão Constran concedeu desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

Acordo no valor de R\$ 84.895.987,26, a ser pago da seguinte forma:

- 36 parcelas mensais e sucessivas, a partir de 30/03/15, com os seguintes valores:
- 1/36 parcela de R\$ 4.500.000,00 (em 30/03/15);
- Parcelas de 2/36 a 10/36 (de 30/04 a 30/12/15): R\$ 1.500.000,00 cada, sem correção (totalizando R\$ 18.000.000,00 o valor a ser pago pela DERSA em 2015);
- Parcelas 11/36 a 36/36 (de 30/01/16 a 28/02/18), no valor de R\$ 2.572.922,59, cada, com correção, partindo da data base (fevereiro/2015) pelo índice IPC/FIPE.
- O acordo já considerou o pagamento direto pela DERSA dos honorários devidos ao escritório Duarte Garcia, Caselli Guimarães e Terra Advogados, no valor de 5% (cinco por cento do total).

VI. Ação Ordinária de Cobrança – Processo no. 001.97.006.111-1, de 29/07/97 – 1ª Vara da Fazenda Pública de Rio Branco (Constran x DERAC/Estado do Acre).

Objeto: cobrança de valores decorrentes de serviços executados e não pagos e correção financeira decorrentes da atualização da inadimplência.
Crédito reconhecido por Instrumento de Rescisão Consensual do Contrato de Empreitada No. 049/85, emitido pelo DER/AC (execução das obras na BR-317 – Entroncamento / AC-040 / Assis Brasil).

Andamento processual: Inscrito precatório no. 0000585-63.2014.8.01.0000.

Valor da execução: R\$ 18.346.490,67*, sendo que: a) Constran S/A – Construções e Comércio – R\$ 13.978.278,62 (Data base de 26/10/2012); Joaquim José de Souza Advogado – R\$ 2.184.106,02**; Marco André Honda Flores Advogado – R\$ 2.184.106,02**

* Todos os valores serão corrigidos desde 01/07/2013, porém aguarda-se a fixação das regras pelo STF.
** Incluídos honorários de sucumbência e honorários contratuais de êxito;

Valor da ação: R\$ 2.461.901,19

Possibilidade de êxito: provável.

Honorários de êxito:

- 20% do valor da condenação ou acordo + honorários de sucumbência.



ANEXO IV

Ativos Jurídicos REFAP e CHESF / XINGÓ

- **REFAP:**

UTC ENGENHARIA S.A., sociedade empresarial constituída sob as leis do Brasil, com sede na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 374/384, Santo Amaro, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 04726-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.023.661/0001-08, em referência aos Contratos RF-Nº 0800.000.1247.11-2 / PB-Nº 0800.007.7396.12-2 e RF-Nº 0800.0001232.11-2 / PB-Nº 0800.0077394.12.2, celebrados em face de PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, informa ajuizou Ação de Cobrança visando ao Reequilíbrio Econômico-Financeiro de citados contratos em face da Contratante, sob o rito ordinário, distribuída à 41ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro em 22 de outubro de 2015, tendo sido atribuído à causa o valor de R\$ 526.342.762,22 (quinhentos e vinte e seis milhões, trezentos e quarenta e dois mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).

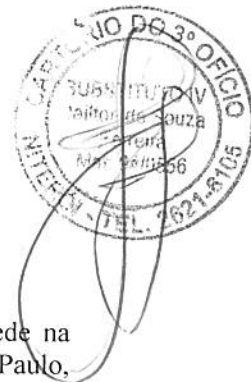
- **CHESF / XINGÓ:**

Obra : Usina Hidroelétrica de Xingó (executada pela Construtora Xingó Ltda., composto pelas empresas Mendes Jr. S/A, CBPO e CONSTRAN S/A, na qual a CONSTRAN S/A detém 25% de participação).

4.1. Ação de Cumprimento de Sentença da Ação Declaratória no. 001.1995.086019-1 - Processo 001.1995.086019-1/01, de 15/10/2.004 - 12ª. Vara Cível da Comarca de Recife – PE (Mendes Jr, CBPO e Constran x CHESF).

Andamento processual:

- 1.1. Embargos de Declaração ao REsp 726.446-PE (principal), da Chesf, da União e dos Autores (estes, exclusivamente no tocante aos honorários de sucumbência e ao valor da causa). Em 17/12/13, a 2ª. Turma do STJ, deu provimento aos EDecl para alterar os honorários de sucumbência, fixando-os em R\$ 100 mil para a ação e 10% para a reconvenção, v.u., com reconsideração do voto do Min. Mauro Campbell. Após publicação, foram opostos pelas partes novos EDecl. Em 03/06/14, após o voto do ministro Mauro Campbell (relator), acolhendo em parte os embargos de declaração da Chesf, sem efeitos modificativos, e acolhendo os EDecl dos autores, sem efeitos modificativos (ambas as decisões apenas para declarar que os honorários de sucumbência deverão ser fixados em 10% sobre o valor da condenação), pediu vistas o ministro Herman Benjamin (autos conclusos com o mesmo desde 05/06/14). Em 25/09/14, Chesf apresentou manifestação, porém ainda sem acesso. Em 25/04/15 julgados os Edcl nos Edcl no



REsp, rejeitando os da CHESF (pretensão de rediscutir competência da Justiça Estadual. A Turma entendeu a matéria da competência preclusa quando do julgamento de mérito. Ademais os novos embargos de declaração apenas podem questionar obscuridades, lacunas... nos embargos anteriores). Acolheu EDcl (Chesf e Consórcio) para definir que o valor da condenação sucumbencial é de 10% sobre o valor da condenação reconvenicional. Afastou tentativa da CHESF de alterar julgamento por "enriquecimento sem causa" na fixação dos honorários sucumbenciais através dos EDcl nos EDcl do REsp, uma vez que "a própria CHESF afastou a possibilidade da Corte reduzir honorários ao pedir a sua fixação em 10% do valor da condenação. Aguardando decurso de prazo para eventuais impugnações ao acórdão publicado. Os prazos, porém, estão suspensos até 03/08/15.



- 1.2. Embargos de Divergência no **REsp 642.712/PE** (impugnação do valor da causa). Após provimento do REsp da Chesf para fixação do valor da causa em R\$ 70 milhões, autores e PNA opuseram embargos de divergência e interpuseram RE. Decisão monocrática da ministra Maria Thereza de Assis Moura, da Corte Especial, negou seguimento aos embargos de divergência no tocante aos precedentes das Terceira e Quarta Seções, determinando a redistribuição dos referidos embargos à divergência da Primeira Seção. Interposto Regimental, foi-lhe negado provimento. Processo com o relator ministro Sérgio Kukina, da Primeira Seção, para apreciação da divergência entre os precedentes daquela Seção. Aguardando julgamento.
- 1.3. **REsp 1.366.295/PE** (discussão sobre a competência para processamento da ação de liquidação de sentença) – Chesf e União tiveram EDecl rejeitados contra o acórdão que negou provimento ao Agravo Regimental por elas interposto; Chesf opôs novos EDecl, que foram impugnados pelas autoras. EDcl nos Edcl no REsp rejeitados foi a 2ª. Turma já firmou entendimento sobre o mérito, sendo a matéria preclusa. Aguardando decurso de prazo para eventuais impugnações ao acórdão publicado. Prazos suspensos até 03/08/15.

- 1.4. **Cumprimento de Sentença** – autos estão com o MM. Juiz Marcus Vinicius Nonato, da 12ª. Vara Cível do Recife. Em 06/07/15, o MM Juiz, tendo em vista que ambas as partes impugnaram os cálculos da contadoria, determinou ao contador que em 10 dias responda fundamentadamente as impugnações ou confirme o cálculo. Só após o valor correto ser estabelecido, o MM Juiz fará julgamento.

O laudo do contador judicial chegou ao valor de R\$ 1.018.725.172,32 (maio/15). Apresentamos impugnações ao laudo, uma vez que o o contador incidiu em erros materiais (a) considerou a fatura de maio/92 em R\$ 2.931.378,54, quando o correto é R\$ 5. 931.378,54, flagrante erro de digitação; (b) serviços contratuais de fevereiro/92 a agosto/95 – utilização de índices errados; (c) a atualização monetária a partir de 31/10/2005 até 30/junho/2015 deve ser a média aritmética entre os índices INPC/IBGE e o IGP/DI.

Nosso valor é de R\$ 1.049.251.884,54 (junho/15).

Pedimos ao MM Juiz que defira a penhora de contas da CHESF com base no laudo do contador (R\$ 1,018 bi) com a complementação após a resposta do contador. Tudo para evitar mais atrasos no processo. Porém, como já colocamos acima, o MM Juiz só tomará qualquer decisão após a resposta do contador (10 dias). Porém, o contador está em férias e só voltará em 03/08/15.

- 1.5. **RECURSO ESPECIAL no. 1.530.912-PE** - A sentença de 1ª. instância determinou o pagamento de juros legais de 12% a.a. Optamos por executar a parte incontroversa (1.4. acima) e reivindicar a parte excluída pelo TJPE. Interpusemos recurso especial, já admitido e já no STJ. Nossa expectativa é que seja acrescentado o valor de R\$ 500 milhões. O relator do REsp na 2ª. Turma é o min. Humberto Martins, embora a CHESF o tenha impugnado entendendo a prevenção do min. Campbell Marques. Apresentamos ao ministro relator novos memoriais juntando pareceres da lavra dos ilustres professores da USP Ada Pellegrini Grinover e Cássio Scarpinella Bueno, nossa reforçando a tese.

Valor estimado da participação da CONSTRAN : R\$ 262 milhões (apenas o item 1.4.; com o item 1.5, haverá acréscimo de R\$ 125 milhões.)



Possibilidade de êxito: provável (item 1.4) e possível (item 1.5)

1. As empresas integrantes do Consórcio Xingó (Mendes Jr = 37,5%; CBPO = 37,5%, e Constran = 25%).

2. **Honorários:**

- 2% sobre o benefício econômico alcançado, limitado o benefício ao valor de US\$ 350 milhões, + Sucumbência, sendo que 50% do que o escritório vier a receber da Chesf a título de honorários de sucumbência compromete-se a reembolsar o consórcio daquilo que já tivesse sido pago a título de honorários de sucesso.

- **Obs.:** há honorários por tempo, que o consórcio deixou de pagar, por dificuldades de caixa, e que estão sendo faturados pelo escritório para posterior ajuste.

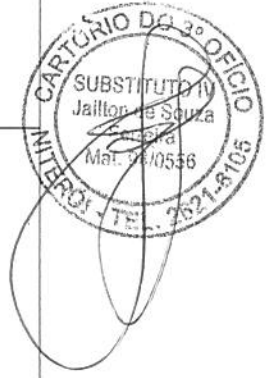
- Há também a contratação de outros escritórios que atuaram/atua no Recife e Brasília, principalmente, e objeto de ajuste quando do recebimento por execução ou acordo.



ANEXO V

Processos Judiciais

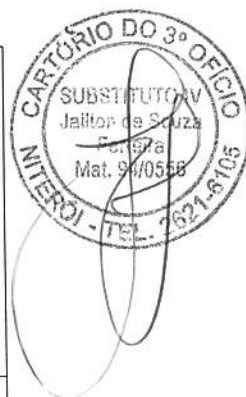
Parte	Órgão	Processo	Tipo	Assunto	Status
UTC Engenharia	Controladoria Geral da União	00190.025827/2014-40* Ofício 32539/2014/CGU-PR	Processo Administrativo	Assuntos relativos à contratos PETROBRAS	Acordo de Leniência em negociação
UTC Engenharia	Petrobras	Ofício DETM 0743/2014	Processo Administrativo	Remetido à CGU - Processo Administrativo 00190.025827/2014-40	Remetido à CGU - Processo Administrativo 00190.025827/2014-40
UTC Engenharia	Ministério Público Federal	798/2015 - 13ª Vara Cível Curitiba	Inquérito Policial	Investigação de Cartel na PETROBRAS	em andamento
UTC Engenharia	Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência - CADE	08700.002086/2015-14	Inquérito Administrativo	Acordo de Leniência no âmbito da "Operação Lava Jato", para notificar condutas anticompetitivas praticadas no mercado de obras de montagem industrial "onshore" no Brasil em licitações da Petrobras.	Fase de Inquérito Administrativo Acordo de Leniência em negociação
UTC Engenharia	Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência - CADE	08700.007351/2015-51	Processo Administrativo	Práticas anti concorrenciais no âmbito do no mercado de obras de montagem eletromecânica' na "usina Angra 3" em licitação da Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletrobrás Termonuclear.	Processo Instaurado Fase de apresentação de defesa
UTC Engenharia	Eletrobras Eletro nuclear	GAC.T - 047/2015 Contrato GAC.T/CT 4500167242 GAC.T - 046/2015 Contrato GAC.T/CT 4500167239	Processo Administrativo	verificação de regularidade de licitação	Fase Inicial notificação de abertura



UTC Participações	Controladoria Geral da União	00190.025827/2014-40* Ofício 32540/2014/CGU-PR	Processo Administrativo	Assuntos relativos à contratos PETROBRAS	Acordo de Leniência em negociação
-------------------	------------------------------	--	-------------------------	---	--------------------------------------

* sob o mesmo processo administrativo

Órgão	Processo	Tipo	Assunto	Status
Tribunal de Contas da União TCU	005.991/2003-1	Processo Administrativo	Manutenção da Produção de Óleo e Gásda região Sudeste	Acórdão 2684/2015
Tribunal de Contas da União TCU	008.037/2006-6	Processo Administrativo	Manutenção da Produção de Óleo e Gásda região Sudeste	Providências Secex EstataisRJ
Tribunal de Contas da União TCU	004.520/2005-0	Processo Administrativo	Contrato Petrobras com UTC e CNO	Providências Min. Ana Arraes
Tribunal de Contas da União TCU	015.654/2004-3	Processo Administrativo	Contrato Petrobras com UTC e CNO	Providências Secex-ISA.
Tribunal de Contas da União TCU	009.830/2006-3	Processo Administrativo	Obras de reforma e ampliação REDUC	Acórdão 1502-23/15P
Tribunal de Contas da União TCU	005.624/2009-1	Processo Administrativo	Obras no Centro de Pesquisa - Cenpes	Providências SeinfraPetroleo
Tribunal de Contas da União TCU	010.546/2009-4	Processo Administrativo	Modernização Repar	Providências SeinfraPetroleo



Tribunal de Contas da União TCU	021.479/2009-8	Processo Administrativo	Modernização Repar	Providências SeinfraPetroleo
Tribunal de Contas da União TCU	022.712/2010-0	Processo Administrativo	Contrato 160.2.049.04-1	Providências SecexEstataisRJ
Tribunal de Contas da União TCU	006.981/2014	Processo Administrativo	Obras no Comperj	Providências SeinfraPetroleo
Tribunal de Contas da União TCU	034.902/2015-5	Processo Administrativo	Contrato 0858.0072004.11.2 - Consórcio TUC - Comperj	Providências SeinfraPetroleo
Tribunal de Contas da União TCU	TC 034.902/2015-5	Processo Administrativo	Irregularidades na contratação direta do contrato 0858.0072004.11.2 - Consórcio TUC - Comperj	Prazo para defesa

Parte	Órgão	Processo	Tipo	Assunto	Status
UTC Engenharia	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("CARF")	13896.722648/2014-59	Processo Administrativo Fiscal	Cobrança de (i) Imposto de Renda Retido na Fonte sobre pagamentos considerados sem causa, com base no artigo 61 da lei 8981 de 1995, (ii) multa de ofício de 150%, e (iii) multa isolada de 50% sobre o valor devido a título de antecipação mensal de IRPJ e CSLL.	Entrada do processo no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF.
Réus: UTC Engenharia S/A; SOG - Óleo e Gás S/A; Sergio	3ª Vara Federal de Curitiba	5027001-47.2015.4.04.7000	Ação Pública Improbidade Administrativa.	Dano ao erário e improbidade administrativa.	Despacho determinando a inclusão da Petrobrás no polo ativo da demanda, bem como a inclusão da Construtora



Cunha Mendes; Rogerio Cunha de Oliveira; Odebrecht S/A; MPE Montagens e Projetos Especiais S/A; Mendes Junior Trading e Engenharia S.A; Mendes Junior Participações S/A – Mendespar; Jose Humberto Cruvinel Resende; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Angelo Alves Mendes; Alberto Elisio Vilaca Gomes; Paulo Roberto Costa; e KTY Engenharia Limitada. Autores: Advocacia Geral da União e Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás. Réis: UTC Engenharia S/A; Sergio Cunha Mendes; Rogerio				Norberto Odebrecht S/A no polo passivo da ação. Ademais, aguardando notificação dos réus Construtora Norberto Odebrecht S/A, Sergio Cunha Mendes e SOG Óleo e Gás S.A. Cabe ainda acrescentar que falta a apresentação de defesa prévia dos réus Paulo Roberto Costa, Alberto Elisio Vilaça Gomes, Ângelo Alves Mendes, Construtora Andrade Gutierrez, Mendes Junior Trading e Engenharia, Construtora Odebrecht S/A, Rogério Cunha de Oliveira, Sérgio Cunha Mendes, SOG Óleo e Gás S/A e UTC Engenharia S/A. Aguarda-se a finalização do ciclo de notificações para apresentação de Defesa Prévia.
				Proferido despacho determinando a inclusão da Construtora Norberto Odebrecht S/A no polo passivo da
				Dano ao erário e improbidade administrativa.
				Medida cautelar de arresto
				5045091.06-2015.4.04.7000
				3ª Vara Federal de Curitiba



Cunha de Oliveira; Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.; Mendes Junior Participações S/A – Mendespar; Jose Humberto Cruvinel Resende; Angelo Alves Mendes; Alberto Elisio Vilaca Gomes; e Odebrecht S/A.					demanda. Ainda, pelo motivo de que ainda não foram intimados nos autos da Ação Civil Pública os réus Construtora Norberto Odebrecht S/A, Sergio Cunha Mendes e SOG Óleo e Gás S.A., aguarda-se a realização das referidas intimações, bem como o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia naqueles autos, para somente após vir a ser analisado os pedidos cautelares
Autor: Advocacia Geral da União. Réu: UTC Engenharia. Autor: Secretaria da Receita Federal do Brasil.	Delegacia da Receita Federal de Julgamentos em São Paulo	10880-954.465/2011-39 (Defesa Proc. Adm. Nº 10880-949.946/2011-22)	Processo Administrativo	Pedido de Compensação – PER/DCOMP – Saldo Negativo de IRPJ.	Aguardando julgamento.
UTC Engenharia	Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Ribeirão Preto/SP	10880.913774/2015-82	Processo Administrativo Tributário	Pedido de ressarcimento/compensação de créditos de PIS-Pasep e COFINS, nos termos do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras – REINTEGRA, em relação à exportação da Plataforma jack-up P-60 (PER/DCOMP n. 01188.53753.271113.1.1.17-0730).	Em 12.05.2015, a UTC apresentou sua manifestação de inconformidade. Após, o processo foi remetido para a Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Ribeirão Preto/SP, onde, desde então, aguarda decisão administrativa.
UTC Engenharia	Delegacia da Receita Federal de Julgamento em	19515.720.450/2015-35 nº 510141854/510141862	Processo Administrativo Tributário	Constituição de créditos tributários destinados à seguridade social e às outras entidades tendo como	Impugnação interposta aguardando julgamento na Delegacia da Receita Federal de



	Ribeirão Preto/SP				pressuposto a suposta ausência de programa de participação dos colaboradores nos resultados da empresa.	Julgamento em Ribeirão Preto/SP.
UTC Engenharia	Delegacia da Receita Federal de Julgamentos em São Paulo	10880.954.466/2011-83 Defesa Proc. Adm. N° 10880-949.947/2011-77)	Processo Administrativo Tributário		Pedido de Compensação – PER/DCOMP – Saldo Negativo de CSLL.	Aguardando julgamento.
Réus: Ricardo Ribeiro Pessoa, João de Teive Argollo, Sandra Raphael (Nenhum dos demais denunciados é sócio, executivos ou funcionário do grupo UTC) Autor: Ministério Público Federal	13ª Vara Federal Curitiba	5028608-95.2015.404.7000	Ação Penal		Crimes de lavagem de dinheiro, corrupção e formação de organização criminosa que teriam ocorrido no período de 2004 a 2014. Especificamente em relação aos sócios e executivos da UTC (Ricardo Pessoa, João Argolo e Sandra Raphael) foi formulada exclusivamente acusação de lavagem de valores em decorrência da sociedade havida com a GFD no empreendimento Dual Medical Bussiness.	A ação penal nº 5028608-95.2015.404.7000 nasceu do desmembramento feito nos autos nº 5083401-18.2014.404.7000, o qual aguarda a prolação de sentença. Em razão da colaboração premiada de Ricardo Ribeiro Pessoa desde maio de 2015 os autos da ação penal encontram-se com o andamento suspenso, aguardando atualmente o interrogatório do réu colaborador.
Réu: Ricardo Ribeiro Pessoa (Nenhum dos demais denunciados é sócio, executivos ou funcionário do grupo UTC) Autor: Ministério Público Federal	13ª Vara Federal Curitiba	5027422-37.2015.404.7000	Ação Penal		Crimes de lavagem de dinheiro, corrupção e formação de organização criminosa que teriam ocorrido no período de 2004 a 2014 envolvendo o contrato do COMPERJ e as empresas Camargo Córrea e UTC, além do grupo ligado a Alberto Youssef.	Esta ação penal nasce do desmembramento determinado nos autos nº 5083258-29.2014.404.7000, no qual já foi prolatada sentença condenatória. Em razão da colaboração premiada de RICARDO RIBEIRO PESSOA desde maio de 2015 os autos da ação penal encontram-se com o andamento suspenso, aguardando atualmente o interrogatório do réu colaborador.
Réu: Ricardo	Grupo	de	Inquérito Policial	Envolvimento do Senador Benedito	Aguarda-se a apresentação da	



Ribeiro Pessoa, Arthur de Lira e Benedito de Lira Autor: Procuradoria Geral da República	Inquéritos do Supremo Tribunal Federal (GINQ), Rel. Min. TEORI ZAVASCKI.	(INQ 3994)	(denúncia oferecida)	de Lira e do Deputado Federal Arthur de Lira no esquema de corrupção e lavagem de dinheiro relacionado à Petrobrás e de Ricardo Pessoa no pagamento de propinas.	defesa preliminar dos acusados para avaliação sobre a viabilidade da denúncia oferecida pela PGR.
--	--	------------	----------------------	--	---

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

